



EDITAL Nº 90011/2025 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025		ABERTURA EM 18/08/2025, ÀS 10:00H NO SÍTIO HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR	
Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com o objetivo de eliminar insetos e animais sinantrópicos nocivos, tais como: baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas, mosquitos e pernilongos, nas dependências internas e externas dos prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: Sigiloso		Orçamento sigiloso: sim (X) não ()	
Registro de Preços?	Vistoria obrigatória?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
Não	Facultada	Sim	Menor Preço por Grupo
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Sim	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		1%	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações: exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.			

TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

PROCESSO SEI n. 0002151-56.2023.6.01.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC nº 03/2024 (0635531), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução TSE n. 23.702/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com o objetivo de eliminar insetos e animais sinantrópicos nocivos, tais como: baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas, mosquitos e pernilongos, nas dependências internas e externas dos prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra este ato convocatório.
 - O serviço deverá contemplar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários, garantindo a segurança sanitária e ambiental das instalações tratadas.
 - A execução dos serviços seguirá a seguinte periodicidade:
 - Frequência: 3 (três) aplicações anuais por unidade;
 - Área total a ser atendida: aproximadamente 34.936,48 m², distribuída entre a sede, fóruns eleitorais e postos de atendimento no estado do Acre.
- Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definido no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATSER.
- A licitação será formada por 03 (TRÊS) GRUPOS, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 - PARCELA PRINCIPAL				
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²		Quantidade de aplicações por

		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	ano	Or S
1	Sede Administrativa do TRE-AC. Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70	3	
2	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO. Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83		
3	Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE. Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.	55,38	469,62	525,00		
4	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00		
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01		14.723,65	11.428,88	26.152,53		

GRUPO 02						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por ano	Q r m C
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
5	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD. Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard - AC.	219,51	655,08	874,59	3	
6	Fórum Eleitoral de XAPURI. Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55		
7	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.	178,39	267,05	445,44		
ÁREA TOTAL DO GRUPO 02		617,41	1.279,17	1.896,58		

GRUPO 03						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por	Qu m má Or S
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
8	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.	192,73	205,44	398,17	3	
9	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10		
10	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52		
11	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58		

12	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00
13	Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES. Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.	55,38	319,62	375,00
ÁREA TOTAL DO GRUPO 03		2.175,03	4.712,34	6.887,37

4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5. São partes integrantes deste Edital:
 1. **Anexo I** - Termo de Referência;
 1. **Apêndice I do Termo de Referência** - Estudo Técnico Preliminar da Contratação
 2. **Anexo II** - Minuta do Contrato;
 3. **Anexo III** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na [Resolução CNJ n.º 07/2005](#) e da [Lei 15.080/2024 \(LDO 2025\)](#).

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: 18/08/2025

Horário: 10h00 (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Governamentais (www.gov.br/compras)

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-6148 (COMAP), (68) 3212-6174 (PREGOEIRA) e (68) 8101-3444.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no [art. 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018](#) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no sistema SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4. A não observância do disposto, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5. Para os grupos 1, 2 e 3 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
 1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).
7. Não poderão disputar esta licitação:
 1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 1. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de

grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
12. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#);
13. Suspensos, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do [art. 156, III, da Lei 14.133/21](#);
14. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
8. O impedimento de que trata o subitem 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
11. O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
12. A vedação de que trata o subitem 7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de chave de acesso e senha, com o preenchimento dos seguintes campos: número do item; especificação do serviço; quantidade; preço unitário e total do item, marca, fabricante, quantidade cotada, conforme Anexo I deste Edital - Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta cadastrada vinculam a contratada.
3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal](#).
 3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal](#).
 4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. Quando a participação for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para o item ou grupo, quando for o caso.
7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
8. O licitante deverá, ainda, anexar no referido sistema eletrônico, documento de proposta junto com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
9. O documento de proposta deve ser redigido em língua portuguesa, datilografado ou digitado, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, e deve necessariamente conter, sob pena de desclassificação:
 1. Número do item/grupo, especificação do objeto, quantidade cotada e preços do item/grupo, unitário e total, em moeda corrente nacional;
 2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 3. Declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 4. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
12. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.
13. Apresentada declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 66, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
18. O valor final mínimo e/ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
22. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX da Constituição Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.
8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
10. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. Empresas brasileiras;
19. Permanecendo o empate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, no ambiente do sistema comprasnet, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
 1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 6. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
20. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

1. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 e 35 da IN SEGES nº 73/2022](#).
2. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 1. Contiver vícios insanáveis;
 2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
 3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira realizará a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
2. As consultas relacionadas no item 7.1, referente pessoas jurídicas, podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#).
4. Caso conste "Ocorrências Impeditivas Indiretas" no cadastro do SICAF do licitante, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
 1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, § 1º](#)).
 2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, § 2º](#)).
 3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021](#):
 1. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a **60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas**.
 2. **Habilitação jurídica:**
 1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 5. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
 6. **Ato de licença** para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, expedido por autoridade sanitária e ambiental competente nos termos do [art. 4º da Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022](#).
3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
 5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;
4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
 2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do [art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005](#), sob pena de inabilitação;
 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.
5. **Qualificação Técnica:**
 1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de controle de pragas urbanas com

características semelhantes às do objeto da licitação.

1. **Nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, serão admitidos atestados emitidos **nos últimos 5 (cinco) anos** anteriores à data de apresentação da proposta.
2. A exigência de capacidade técnico-operacional **deverá observar o § 1º do art. 67 da mesma lei**, de forma que a experiência comprovada **não poderá exceder 50% do quantitativo** da parcela de maior relevância do objeto da contratação.
2. Os atestados deverão conter, sempre que possível:
 1. Nome e CNPJ da empresa ou órgão contratante;
 2. Período de execução do serviço;
 3. **Indicação da área total tratada (em metros quadrados), ou, na sua ausência, estimativa baseada na abrangência contratada;**
 4. Sempre que disponível, descrição complementar dos serviços prestados, incluindo:
 1. Quantidade de aplicações realizadas;
 2. Número de unidades ou locais atendidos;
 3. Métodos e produtos utilizados;
 4. Declaração de que os serviços foram executados com qualidade satisfatória.
3. **Comprovação de registro** do técnico responsável junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro órgão regulador aplicável, conforme exigido pelas normas sanitárias, conforme o art. 7º da RDC ANVISA nº 622/2022.
4. **Declaração** expressa de que possui estrutura e equipe técnica adequadas para atender todas as unidades incluídas no grupo/lote contratado.
5. **No caso de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. Relação dos cooperados que atuarão na execução do serviço, acompanhada das atas de inscrição e comprovação de domicílio;
 2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada cooperado indicado;
 3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971, que regulamenta o funcionamento de cooperativas;
 5. Comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
 - f) Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada respectiva.

1. **Outros Qualificações:**

1. Declaração Constante do Anexo V do Edital, de que cumpre o disposto na [Resolução CNJ n.º 07/2005](#) e da [Lei 15.080/2024 \(LDO 2025\)](#);
2. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. No caso de ME/EPP, deve ser apresentada declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigência do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#); e
4. A **vistoria** nos locais **não é obrigatória** na fase inicial do Certame. No entanto, a LICITANTE deverá apresentar **declaração** de que tem pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas dos locais, a fim de evitar questionamentos ou problemas resultantes de desconhecimento da real demanda da Administração por parte da LICITANTE.
 1. Caso haja o interesse das Licitantes, a vistoria nos locais será marcada, após a publicação do Edital, por meio do correio eletrônico sead@tre-ac.jus.br.
2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
3. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018](#), [art. 4º, § 1º](#) e [art. 6º, § 4º](#)).
9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados ([art. 7º, caput, IN nº 3/2018](#)).

10. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá observar os requisitos do item 4.8 do Edital.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso
3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

9. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).
2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, esta será formalizada por **Termo de Contrato**, conforme minuta anexa a este Edital.
2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:
 1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao CADIN.
 1. **Eventual registro da licitante no CADIN impede a contratação, nos termos do [art. 6º -A da Lei nº 10.522/2022](#), incluindo pela [Lei nº 14.973/2024](#).**

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº](#)

- [123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 3. A convocação se dará por meio do “chat” ou Pannel de Aviso constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que no curso do certame, com dolo ou culpa:
 1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 4. Fraudar a licitação
 5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 7. Praticar ato lesivo previsto [no art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
2. O TRE-AC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 1. Advertência;
 2. Multa;
 3. Impedimento de licitar e contratar; e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do item licitado.
 2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#).
9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11. Cabe pedido de reconsideração, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou apresentar pedido de esclarecimento quanto aos termos deste Edital e seus anexos, devendo apresentar requerimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura do certame.
2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do *e-mail* pregoeiro@tre-ac.jus.br.
3. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
 1. Excepcionalmente, pode ser concedido efeito suspensivo às impugnações e pedidos de esclarecimento, por meio de decisão

motivada do agente de contratação, divulgada no Pannel de Avisos do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento dos requerimentos.
 1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Pannel de Esclarecimentos e Impugnações do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5. Caso a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento implique em modificação nos termos do Edital e seus anexos, com alteração das propostas ou documentação dos licitantes, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá ainda admitir a juntada de nova documentação que venha a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame ([Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU](#)) ou sanar erros que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
8. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do site www.gov.br/compras/pt-br/, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224 - Portal da Amazônia - CEP 69915-632, Rio Branco-AC, nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Francisco Valentim Maia
Diretor-Geral do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com o objetivo de eliminar insetos e animais sinantrópicos nocivos, tais como: baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas, mosquitos e pernilongos, nas dependências internas e externas dos prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC).

1.1.1. O serviço deverá contemplar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários, garantindo a segurança sanitária e ambiental das instalações tratadas.

1.1.2. A execução dos serviços seguirá a seguinte periodicidade:

1- Frequência: 3 (três) aplicações anuais por unidade;

2 - Área total a ser atendida: aproximadamente 34.936,48 m², distribuída entre a sede, fóruns eleitorais e postos de atendimento no estado do Acre;

1.2. TABELA DE DETALHAMENTO DO OBJETO:

GRUPO 01 - PARCELA PRINCIPAL						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por ano	Qu m má O i s
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
1	Sede Administrativa do TRE-AC. Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70		
	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO.					

2	Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83	3
3	Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE. Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.	55,38	469,62	525,00	
4	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01		14.723,65	11.428,88	26.152,53	

GRUPO 02						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por ano	Q r m C
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
5	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD. Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard - AC.	219,51	655,08	874,59	3	
6	Fórum Eleitoral de XAPURI. Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55		
7	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.	178,39	267,05	445,44		
ÁREA TOTAL DO GRUPO 02		617,41	1.279,17	1.896,58		

GRUPO 03						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por	Qu m má Or S
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
8	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.	192,73	205,44	398,17	3	
9	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10		
10	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52		
11	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58		
12	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00		
13	Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES. Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves -	55,38	319,62	375,00		

AC.				
ÁREA TOTAL DO GRUPO 03		2.175,03	4.712,34	6.887,37

1.3. O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de contratação por meio de pregão eletrônico.

1. Trata-se de um serviço continuado, essencial para a manutenção da salubridade e segurança sanitária das unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC). A prestação dos serviços envolve a aplicação periódica de produtos e técnicas específicas para o controle de pragas urbanas, garantindo um ambiente livre de agentes nocivos à saúde e à estrutura dos prédios.

2. O objeto está classificado conforme a Tabela de Serviços da Administração Pública Federal (Siasg/Comprasnet) da seguinte forma:

1. Grupo: 17 – Serviços Especializados;
2. Classe: 1712 – Controle de Pragas e Vetores;
3. Item: 171215 – Serviços de Dedetização, Desinsetização, Desratização e Descupinização.

1.4. Demais regras das condições e especificações da solução:

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5. **A contratação se enquadra nos serviços que exigem mão de obra especializada, equipamentos adequados e produtos certificados pelos órgãos reguladores, sendo vedada a participação de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI), dada a complexidade e os riscos inerentes à atividade.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir: evento SEI n. 0724451 CUSTEIO-33903978-SEADE, item 32.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

1. Objetivo da Solução

1. A solução adotada para a prestação do serviço de **controle de pragas urbanas** atenderá às necessidades identificadas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e observará os parâmetros de qualidade e eficiência exigidos pelo TRE-AC.

2. A execução do serviço será realizada conforme o **planejamento técnico definido pelo TRE-AC**, com um cronograma de aplicações distribuídas ao longo do período contratual.

3. O serviço será prestado por **empresa especializada**, com profissionais qualificados e produtos devidamente certificados pelos órgãos reguladores competentes.

2. Principais Aspectos da Solução Contratada

1. O contrato contemplará a prestação de serviços especializados de **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização**, seguindo os parâmetros técnicos definidos pelo TRE-AC.

2. A execução do serviço obedecerá às seguintes diretrizes operacionais:

1. **Cumprimento do cronograma estabelecido pelo TRE-AC**, com controle das atividades executadas;
2. **Atendimento a todas as normas regulatórias e de segurança** para a aplicação dos produtos;
3. **Fornecimento de documentação comprobatória** dos serviços realizados, incluindo relatórios técnicos e certificados de aplicação;
4. **Acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização do TRE-AC**, garantindo a conformidade com os padrões exigidos.

3. A empresa contratada será responsável por fornecer **toda a estrutura necessária para a prestação do serviço**, incluindo **mão de obra qualificada, produtos registrados e equipamentos adequados**.

3. Garantia de Qualidade e Medidas Corretivas

1. A contratada deverá adotar **critérios de monitoramento** para verificar a efetividade do controle de pragas, reportando periodicamente à fiscalização do TRE-AC.

2. Caso sejam detectadas **falhas ou reincidências**, a empresa deverá apresentar **plano de ação corretiva** no prazo estabelecido no contrato.

3. O **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** será utilizado para avaliar a qualidade do serviço prestado e aplicar eventuais penalidades em caso de não conformidade.

4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. A execução será realizada por **empresa especializada**, com licenciamento sanitário e ambiental, utilizando produtos registrados na ANVISA e IBAMA.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, conforme disposto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, tendo em vista que o valor estimado de cada grupo objeto da licitação não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1. Esta exclusividade visa fomentar a participação de empresas de menor porte nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, nos termos da legislação vigente.

2. Caso, excepcionalmente, o valor de algum grupo venha a ultrapassar o limite legal durante a fase de consolidação da estimativa de preços, será avaliada a possibilidade de afastamento da exclusividade, mediante justificativa técnica formal inserida no processo, conforme previsão legal.

2. DA SUSTENTABILIDADE

1. PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC.

2. O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

3. Neste Tribunal, o PLS 2021/2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n.04/2022.

4. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que há ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas ao objeto pretendido nesta contratação.

5. Assim, estão sendo exigido como critérios para o seu atendimento o cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo o descarte adequado de embalagens e resíduos químicos utilizados no serviço.

6. Todavia, o art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições como e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

7. Em razão desses normativos, estão sendo exigidos os seguintes requisitos ambientais das empresas prestadoras contratadas: Será cobrado na execução do contrato o projeto de descarte, que inclui o registro e rastreamento da destinação de todos os resíduos produzidos na execução do contrato, como embalagens, mascaras, filtros, e todo resíduo descartável ou não, que tiveram a utilização realizada por ocasião da contratação, caracterizados como nocivos ao meio ambiente, desde a sua aquisição até o descarte final.

3. Garantia e Manutenção:

1. Os serviços contarão com garantia mínima de **4 (quatro) meses**, permitindo reaplicação sem custo adicional em caso de reincidência.

2. Relatórios detalhados de cada aplicação deverão ser fornecidos pela contratada.

3. A contratada deverá fornecer **certificado de garantia** ao efetuar a aplicação, contendo os seguintes elementos:

4. O prazo de garantia dos serviços prestados;

5. O produto utilizado em cada aplicação;

6. O tempo de validade dos produtos aplicados;

7. A especificação das pragas cobertas por cada produto utilizado;

8. Os serviços contarão com garantia mínima de **4 (quatro) meses**, permitindo reaplicação sem custo adicional em caso de reincidência;

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. não será admitida a subcontratação.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Critérios Gerais de Aceitação:

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços de dedetização terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido em comum acordo entre as partes.

2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

3. O serviço de dedetização será realizado em conformidade com as melhores práticas técnicas e ambientais, englobando as seguintes etapas:

1. Inspeção e Diagnóstico: Levantamento das áreas a serem tratadas, identificação dos focos de infestação e avaliação das condições ambientais para definição do plano de ação.

2. Planejamento e Definição de Estratégias: Elaborar e apresentar para aprovação o plano de ação específico que defina datas, prazos, condições, determine os produtos a serem utilizados, técnicas de aplicação (como pulverização, aplicação de iscas e armadilhas) e medidas preventivas. Esse plano deverá ser compatibilizado com as normas técnicas e as diretrizes do controle integrado de pragas.

3. Apresentar projeto de descarte, até 2 (dois) dias antes do início das atividades, que inclui o registro e rastreamento da destinação de todos os resíduos produzidos na execução do contrato como: embalagens, mascaras, filtros, e todo resíduo descartável ou não, que tiveram a utilização realizada por ocasião da contratação, caracterizados como nocivos ao meio ambiente, desde a sua aquisição até o descarte final, com apresentação de documentos e registros ao gestor ao final das atividade.

4. Apresentar informações básicas sobre o modelo de aplicações utilizados, os produtos que serão utilizados assim como as informações técnicas como forma de prevenção e cuidados a serem tomados pelos servidores do tribunal que serão fiscais ou gestores do contrato conforme o item 5.7.14 deste Termo de Referência.

5. Execução do Serviço: Aplicação dos produtos e procedimentos de controle em conformidade com as especificações técnicas. Durante essa etapa, serão adotadas medidas de segurança, tanto para os operadores quanto para a população e o meio ambiente.

6. Manutenção e Monitoramento: Ações preventivas e corretivas serão realizadas de forma periódica (semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade detectada) para assegurar a continuidade da eficácia do controle das pragas.

7. Relatórios e Avaliação dos Resultados: Ao final de cada etapa, serão elaborados relatórios técnicos que detalhem as atividades executadas, a eficácia das intervenções e, se necessário, as recomendações para ações complementares.

4. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados nas áreas determinadas pelo contrato, abrangendo tanto espaços públicos quanto privados. A execução ocorrerá preferencialmente durante o período da manhã (das 08h00 às 12h00) e/ou da tarde (das 13h00 às 17h00), respeitando as condições de acesso e segurança estabelecidas pelo contratante.

5.1.1.5. Cronograma de realização dos serviços: Um cronograma detalhado deverá ser elaborado e aprovado previamente pelo contratante, contendo:

1. Data de início e término da Inspeção e Diagnóstico;

2. Data de início e término da Execução do Serviço;

3. Período de Manutenção e Monitoramento, com datas definidas para a realização das ações preventivas e inspeções de eficácia.

6. Etapa de Avaliação Pós-Execução: Após a conclusão dos serviços de dedetização, será instituído um período de avaliação, com início em no máximo 15 (quinze) dias após a finalização da execução, para monitorar a eficácia das ações e identificar eventuais necessidades de reavaliação ou complementação dos serviços.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados nos endereços indicados no item 10 das Estimativas das Quantidades do ETP, conforme discriminados abaixo:

1. Grupo 01:

1. **Sede Administrativa do TRE-AC:** Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.
2. **Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de Rio Branco:** Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.
3. **Posto de Atendimento Eleitoral de Porto Acre:** Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.
4. **Posto de Atendimento Eleitoral de Bujari:** Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, CEP 69.923-000, Bujari - AC.

2. Grupo 02:

1. **Fórum Eleitoral de Senador Guimard:** Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard - AC.
2. **Fórum Eleitoral de Xapuri:** Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.
3. **Fórum Eleitoral de Brasiléia:** Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasiléia - AC.

3. Grupo 03:

1. **Fórum Eleitoral de Sena Madureira:** Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.
2. **Fórum Eleitoral de Feijó:** Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.
3. **Fórum Eleitoral de Tarauacá:** Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.
4. **Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul:** Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.
5. **Posto de Atendimento Eleitoral de Mâncio Lima:** Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.
6. **Posto de Atendimento Eleitoral de Rodrigues Alves:** Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.

3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. Para a perfeita execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos, EPIs, materiais, insumos e quaisquer outros itens necessários para a realização da aplicação, inclusive EPI para o técnico responsável pelo acompanhamento da aplicação. Não será realizada uma descrição exaustiva destes itens, de modo a não omitir nenhum elemento essencial para o serviço. A Contratada deverá definir e fornecer, a seu critério e por sua conta todos os itens necessários para atender integralmente aos requisitos legais, jurídicos, econômicos e ambientais exigidos para a contratação, garantindo que, se houver subcontratação, os mesmos padrões de qualidade e conformidade sejam rigorosamente observados.

2. Produtos Químicos e Agentes Ativos

1. **Inseticidas:** Fórmulas líquidas, em pó ou concentradas para controle de insetos.
2. **Rodenticidas:** Produtos destinados ao controle de roedores.
3. **Acaricidas e Fungicidas:** Agentes para controle de ácaros e fungos.
4. **Bactericidas e Desinfetantes:** Fórmulas para eliminar bactérias e outros microrganismos.
5. **Repelentes:** Produtos para afastar pragas, complementando o controle.

3. Equipamentos de Aplicação

1. **Pulverizadores:** Manuais, motorizados ou de mochila, para a aplicação dos produtos.
2. **Nebulizadores:** Equipamentos que transformam o produto em névoa fina, facilitando a dispersão.
3. **Sistemas de Dosagem e Aplicação Controlada:** Equipamentos que garantem a quantidade correta de aplicação, otimizando a eficácia e a segurança.

4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

1. **Luvas, Máscaras e Aventais:** Proteção contra o contato direto com os produtos químicos.
2. **Óculos de Proteção e Protetores Auriculares:** Garantia de segurança para os olhos e ouvidos durante a aplicação.
3. **Vestuário Adequado:** Roupas que protejam o operador e minimizem riscos de contaminação.

5. Equipamentos de Medição e Controle

1. **Dosímetros:** Para monitorar a exposição a agentes químicos.
2. **Medidores de Vazão e Pressão:** Garantindo a correta calibração dos equipamentos de aplicação

6. Acessórios e Insumos Complementares

1. **Mangueiras, Bicos e Filtros:** Componentes que asseguram a adequada dispersão e aplicação dos produtos.
2. **Bombas e Kits de Manutenção:** Para a conservação e reparo dos equipamentos, garantindo sua operacionalidade contínua.

7. Materiais de Suporte e Logística

1. **Recipientes para Armazenamento e Transporte:** Embalagens seguras para manuseio, transporte e armazenamento dos produtos.
2. **Embalagens para Descarte:** Soluções adequadas para a coleta e o descarte dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais.

8. Esta listagem é apenas ilustrativa e representa alguns dos itens comumente referenciados no CATMAT para serviços de dedetização. Para a definição completa e atualizada dos materiais e equipamentos, recomenda-se a consulta à versão mais recente do CATMAT Sustentável, garantindo o atendimento aos requisitos legais, técnicos, ambientais e de segurança exigidos na contratação.

4. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1. A demanda do TRE-AC tem como base as seguintes características:

1. A consolidação dos dados referentes a cada unidade de execução, conforme demonstrado na tabela constante do item 1.1 do presente TR, que inclui a identificação de cada local, endereço completo, área interna e área externa;
2. A base de cálculo considerou a área total estimada de 26.152,53 m² para o Grupo 01, 1.896,58 m² para o Grupo 02 e 6.887,37 m² para o Grupo 03, totalizando 34.936,48 m².
3. A necessidade de dimensionamento preciso dos serviços de dedetização, considerando as variações das áreas internas e externas de cada unidade, conforme detalhado no item 10 das Estimativas das Quantidades do ETP;
4. A diversidade dos locais de prestação dos serviços, organizados em grupos (Grupo 01, Grupo 02 e Grupo 03), o que impõe uma abordagem técnica diferenciada para o atendimento das especificidades e peculiaridades de cada local.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades, informações e condições necessárias para a perfeita execução do objeto, garantindo o acesso dos empregados da contratada aos locais de prestação dos serviços.
2. Exigir, conferir e, quando necessário, solicitar a regularização dos documentos e certificações apresentados pela contratada, conforme as obrigações prévias estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo reuniões periódicas com a contratada e registrando formalmente quaisquer irregularidades ou falhas detectadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
4. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
5. Reunir-se com a contratada sempre que necessário para definir detalhes, esclarecer dúvidas e ajustar procedimentos relativos à execução do objeto, garantindo a transparência e a efetividade na comunicação.
6. Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação, regulamentos e normativas aplicáveis, bem como as diretrizes constantes deste Termo de Referência e do contrato.
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
9. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na proposta comercial, no presente Termo de Referência, no edital e no instrumento de contrato, assegurando a execução integral do objeto contratado.
2. Aceitar, conforme a conveniência e as necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
3. Designar, desde a assinatura do contrato, um preposto qualificado que atuará como interlocutor exclusivo da contratada, sendo responsável por todos os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e participando das reuniões de acompanhamento sempre que solicitado pelo contratante.
4. Fornecer, de forma imediata e contínua, todas as informações, esclarecimentos e documentação necessária à boa execução do objeto, mantendo comunicação clara e efetiva com o gestor do contrato.
5. Responsabilizar-se, técnica e administrativamente, pela integral execução dos serviços, não sendo permitida a transferência ou delegação de quaisquer responsabilidades a terceiros, salvo mediante prévia autorização do contratante e observância estrita das condições contratuais.
6. Realizar os serviços em conformidade com todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente, adotando medidas preventivas que protejam os operadores, usuários e o meio ambiente.
7. Caso seja necessária a subcontratação de parte dos serviços, fazê-lo somente com a prévia anuência do contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados pelos subcontratados, os quais deverão cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato.
8. Substituir, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, quaisquer serviços ou componentes que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, após notificação formal pelo contratante, salvo se houver justificativa técnica aceita pelo gestor ou fiscal designado.
9. Comunicar, de imediato e por escrito, ao gestor do contrato qualquer anormalidade, situação de emergência ou risco que possa comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para a sua mitigação.
10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
11. Responder integralmente por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
13. Cumprir todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, incluindo as normativas específicas do órgão contratante e demais diretrizes pertinentes.
14. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de execução dos serviços contendo no mínimo as datas, o responsável técnico, os produtos a serem utilizados e as respectivas fichas técnicas dos mesmos para que os servidores responsáveis pela gestão e ou fiscalização de cada unidade possa ter noções dos conhecimentos básicos sobre:

1. Riscos associados a pragas urbana;
2. Critérios utilizados para definir os produtos a serem utilizados;
3. Informações sobre os procedimentos operacionais padronizados para execução dos serviços;
4. Apresentar ainda a documentação necessária para validação dos serviços executados.

15. Fica obrigada a contratada a apresentar a fatura ou nota fiscal do serviço executado, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, sob pena de caracterizar descumprimento de objeto fundamental do contrato, enquadrado como falta gravíssima.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, será firmado contrato, Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).
11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará: O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II. IMR e o checklist de Inspeção de Controle de Pragas Urbanas, que servirá como ferramenta complementar para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e aferição da qualidade dos serviços prestados.
 1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - I - Não produziu os resultados acordados, conforme aferido pelo IMR e pelo Checklist de Inspeção
 - II - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
 - III - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - IV - Não cumpriu o cronograma previamente acordado e registrado na programação prévia de execução;
 - V - Não respeitou os prazos de reocupação dos espaços tratados, colocando em risco a segurança dos usuários do local.
2. A utilização do IMR e do *Checklist* de Inspeção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação da prestação dos serviços, desde que compatíveis com as disposições contratuais.
3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - I - Execução dos serviços conforme cronograma e planejamento previamente enviado pela contratada: A contratada deverá encaminhar a programação detalhada das atividades antes da execução dos serviços, contendo data e horário de execução em cada unidade, nome do técnico responsável, produtos utilizados e precauções recomendadas para os usuários do ambiente tratado;
 - II - Redução efetiva de pragas nas áreas tratadas: Conforme aferido pela inspeção realizada entre 7 e 15 dias após a aplicação, seguindo os parâmetros do IMR e do Checklist de Inspeção;
 - III - Correção de eventuais não conformidades identificadas: A contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, todas as irregularidades apontadas na inspeção inicial, sob pena de retenção de valores e aplicação de sanções.

2. DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, desde que cumpridas as exigências técnicas e administrativas. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
 1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.
 2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório verificando o atendimento das exigências técnicas. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).
 3. O fiscal administrativo fará o recebimento provisório, verificando o cumprimento das exigências administrativas. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).
 4. Caso haja fiscal setorial, este também participará da verificação técnica e administrativa.
- 2 Ao final de cada serviço executado ou período de faturamento, o fiscal técnico avaliará o desempenho e a qualidade da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos no IMR e Checklist de Inspeção, podendo haver glosa proporcional caso constatadas irregularidades. O relatório será encaminhado ao gestor do contrato.
 1. A Contratada deverá corrigir, substituir ou reparar qualquer falha identificada, às suas expensas, sem prejuízo de sanções. Enquanto houver pendências, não será atestada a última medição dos serviços.
 2. O ateste final dos serviços ficará condicionado à correção de todas as pendências. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

3. Quando aplicável, o recebimento provisório incluirá testes de campo e entrega de documentação obrigatória, como fichas de segurança dos produtos utilizados.
4. Serviços que não atenderem às especificações contratuais poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
3. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, ele deverá registrar as ocorrências e encaminhar o termo detalhado ao gestor do contrato para decisão sobre o recebimento definitivo.
4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços, mediante termo detalhado e observação dos seguintes procedimentos:
 1. Emissão de documento comprobatório da avaliação dos fiscais, mencionando indicadores de desempenho e eventuais penalidades aplicadas.
 2. Análise dos relatórios e documentação da fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam o pagamento, será solicitada correção formal à contratada.
 3. Emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, fundamentado na documentação apresentada.
 4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com os valores ajustados conforme fiscalização.
 5. Encaminhamento da documentação ao setor responsável para liquidação e pagamento.
5. Caso haja divergências sobre qualidade, quantidade ou execução do serviço, será aplicada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa e suspendendo o valor contestado até a resolução do impasse.
6. Não serão iniciados prazos de recebimento enquanto houver pendências na execução dos serviços ou no documento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidades futuras sobre a segurança e qualidade dos serviços prestados.

3. DA LIQUIDAÇÃO

1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá 10 (dez) dias úteis para efetuar a liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022.
 1. Para despesas inferiores ao limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
2. Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os seguintes elementos essenciais:
 - I - Prazo de validade;
 - II - Data de emissão;
 - III - Dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - Período da execução contratual correspondente;
 - V - Valor a ser pago; e
 - VI - Destaque das retenções tributárias cabíveis.
3. Caso a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresente erros ou inconsistências, a liquidação ficará sobrestada até que o contratado providencie as correções. O prazo será reiniciado após a regularização, sem ônus para a Administração.
4. A comprovação da regularidade fiscal do contratado será verificada via consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade, por meio de consulta a sistemas oficiais ou à documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5. A Administração deverá consultar o SICAF para:
 - a) Verificar se o contratado mantém as condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) Identificar eventuais restrições que impeçam a participação em licitações e contratações públicas.
6. Caso seja identificada irregularidade fiscal, o contratado será notificado por escrito para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável por igual período a critério da Administração.
7. Se a regularização não ocorrer, ou a defesa for considerada improcedente, o órgão notificará os órgãos fiscalizadores responsáveis para adoção das medidas cabíveis, visando garantir o ressarcimento de eventuais créditos pendentes.
8. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará medidas para rescisão contratual, assegurando ao contratado direito à ampla defesa.
9. Caso o serviço tenha sido efetivamente prestado, os pagamentos serão realizados normalmente até a conclusão do processo de rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou via OBPIX, exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que o serviço tenha sido atestado, recebido e autorizado pelo gestor do contrato, observadas as retenções legais, incluindo tributos municipais sobre serviços.

1. Para pagamento via OBPIX, serão aceitas chaves nos formatos:

1. CPF/CNPJ;
2. E-mail;
3. Número de celular;
4. Chave aleatória.

2. Também será admitido pagamento via domicílio bancário (banco, agência e conta), desde que haja chave PIX cadastrada para a conta informada e seja especificado se trata-se de conta corrente ou poupança.
3. Não será permitido pagamento via OBPIX mediante apenas imagem de QR-Code.
2. A data do pagamento será considerada como aquela em que for emitida a ordem bancária.
3. No pagamento, serão aplicadas retenções tributárias conforme a legislação vigente.
 1. Independentemente do percentual de tributo previsto na planilha contratual, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento do pagamento.

6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. A antecipação de pagamento não será permitida.

7. DA CESSÃO DE CRÉDITO

1. É permitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos e condições estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, bem como demais normativos aplicáveis.

1. A cessão não fiduciária de crédito dependerá de aprovação expressa do contratante, desde que não haja vedação no instrumento convocatório, e observará os requisitos previstos neste item.

2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e à observância dos seguintes requisitos:

- I - Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista tanto da contratada (cedente) quanto da cessionária;

- II - Comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme legislação vigente;

- III - Apresentação de instrumento formal da cessão, contendo:

- a) Valor exato cedido;

- b) Direitos e obrigações das partes envolvidas;

- c) Cláusulas que preservem integralmente os direitos da Administração.

- IV - Comunicação formal à Administração, acompanhada da documentação comprobatória para análise e validação pela unidade gestora do contrato.

3. O crédito pago à cessionária será rigorosamente aquele que seria destinado à cedente, preservando todas as condições de pagamento previstas no contrato, incluindo:

- I - Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em conta vinculada, quando aplicável;

- II - Comprovação da execução do objeto antes da liberação dos valores;

- III - Aplicação de glosas, retenções e penalidades eventualmente cabíveis à contratada cedente;

- IV - Respeito ao cronograma financeiro original, sem antecipação de pagamento ou alteração de prazos em razão da cessão.

4. A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais da contratada (cedente), que permanecerá responsável integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das exigências contratuais e legais.

5. Em caso de rescisão contratual, a Administração não se responsabilizará por valores cedidos e ainda não executados, cabendo exclusivamente à contratada e à cessionária resolver eventuais questões no âmbito privado, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6. A cessão de crédito não se aplicará aos seguintes valores:

- I - Garantia contratual depositada em favor da Administração;

- II - Retenções cautelares aplicadas em razão de inconformidades na execução do contrato;

- III - Valores sujeitos a conferência específica antes da liberação do pagamento, incluindo ajustes, compensações ou deduções contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento.

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE, com modo de disputa por lances ABERTO e FECHADO, com intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances ([art. 22, § 1º da IN SEGES/ME n. 73/2022](#)).

2. Justificativa para adoção do critério por grupo (lote): A licitação será realizada por grupo (lote), levando em consideração a necessidade de prestação dos serviços em diferentes localidades, a fim de evitar a fragmentação excessiva da contratação. Esse critério se justifica pelos seguintes fatores:

1. Dificuldade na obtenção de fornecedores distintos para todas as unidades, considerando as distâncias e a logística de deslocamento;
 2. Redução de custos operacionais, já que um único fornecedor por lote pode planejar melhor sua operação e minimizar despesas com transporte e pessoal;
 3. Aumento da atratividade da contratação, pois o agrupamento regional amplia o interesse de empresas com capacidade de atendimento mais estruturada, garantindo execução eficiente do contrato;
 4. Mitigação de riscos de descontinuidade, pois a contratação de fornecedores distintos por unidade poderia gerar falhas na execução e maior dificuldade de fiscalização.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

1. Considerando que o valores estimados dos lotes é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação será destinada à participação exclusiva de ME/EPPs, conforme determina o art. 48, II da Lei Complementar nº 123/2006.

3 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1. A habilitação dos licitantes deverá atender aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, observando a razoabilidade das exigências para garantir a competitividade e a adequada execução dos serviços.
2. As exigências foram definidas considerando a complexidade do serviço, o risco de inexecução e a necessidade de estrutura operacional, sem comprometer a isonomia da disputa.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 7. Ato de licença** para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, expedido por autoridade sanitária e ambiental competente nos termos do art. 4º da Resolução ANVISA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022.

4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5 Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e **compatível com o objeto contratual**;

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, com desempenho satisfatório, de serviços de controle de pragas urbanas com características semelhantes às do objeto da licitação.
 - a) **Nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, serão admitidos atestados emitidos **nos últimos 5 (cinco) anos** anteriores à data de apresentação da proposta.
 - b) A exigência de capacidade técnico-operacional **deverá observar o § 1º do art. 67 da mesma lei**, de forma que a experiência comprovada **não poderá exceder 50% do quantitativo** da parcela de maior relevância do objeto da contratação.
2. Os atestados deverão conter, sempre que possível:
 - a) Nome e CNPJ da empresa ou órgão contratante;
 - b) Período de execução do serviço;
 - c) **Indicação da área total tratada (em metros quadrados), ou, na sua ausência, estimativa baseada na abrangência contratada**;
 - d) Sempre que disponível, descrição complementar dos serviços prestados, incluindo:
 1. Quantidade de aplicações realizadas;
 2. Número de unidades ou locais atendidos;
 3. Métodos e produtos utilizados;
 4. Declaração de que os serviços foram executados com qualidade satisfatória.
3. **Comprovação de registro** do técnico responsável junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro órgão regulador aplicável, conforme exigido pelas normas sanitárias, conforme o art. 7º da RDC ANVISA nº 622/2022.
4. **Declaração** expressa de que possui estrutura e equipe técnica adequadas para atender todas as unidades incluídas no grupo/lote contratado.
5. **No caso de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:
 1. Relação dos cooperados que atuarão na execução do serviço, acompanhada das atas de inscrição e comprovação de domicílio;
 2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) para cada cooperado indicado;
 3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 4. Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971, que regulamenta o funcionamento de cooperativas;
 5. Comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da versão consolidada respectiva.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. O valor estimado será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando as discrepâncias de preços identificadas no mercado local e em contratações públicas anteriores, conforme justificado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC).

2. Justificativas para a não divulgação do preço estimado:

1. A pesquisa de preços identificou fortes variações em razão de fatores como:

- a) Localização e dificuldade logística para deslocamento dos prestadores de serviço;
- b) Diferentes estratégias de precificação adotadas pelas empresas, influenciadas por sazonalidade e variações na demanda;
- c) Divergência entre valores praticados no mercado e aqueles registrados em contratos públicos anteriores, tanto locais quanto em outras regiões.

2. Assim, a não divulgação do preço estimado busca garantir competitividade e propostas mais vantajosas, evitando que os fornecedores baseiem suas ofertas exclusivamente no valor estimado pela Administração, o que poderia comprometer a eficiência da contratação.

10. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. Caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro imprevisível, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá analisar a solicitação de revisão contratual, desde que devidamente fundamentada pela contratada e demonstrada a necessidade de recomposição dos preços.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA				
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano	
			exercício corrente (R\$)	próximo(s) exercício(s) ¹ (R\$)
exercício corrente				
Total por exercício financeiro				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
Nota1: Sendo necessário, incluir colunas com os demais exercícios.				

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

1 Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

- 1. Advertência: pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2. Multa: de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento de obrigações contidas no Instrumento de Medição de Resultados e das tabelas abaixo:

Nº	Conduta Indesejada	Poi
1	Pequenos atrasos na execução dos serviços, sem prejuízo relevante.	
2	Descumprimento de prazos para entrega de documentos ou relatórios obrigatórios.	
3	Não comunicação prévia da execução do serviço.	
4	Deixar de responder a questionamento ou solicitação feita pelo gestor ou representante do TRE.	
5	Não correção de não conformidades dentro do prazo estipulado.	
6	Ausência injustificada do técnico responsável na execução dos serviços.	
7	Execução dos serviços fora do horário previsto, sem justificativa e sem aviso prévio.	
8	Falha na sinalização ou na adoção de medidas de segurança durante a execução do serviço.	
9	Deixar de apresentar previamente cronograma de execução dos serviços.	
10	Prestação do serviço de forma irregular, comprometendo a segurança sanitária.	
11	Recusa em executar os serviços programados sem justificativa válida.	
12	Falha na entrega de certificados e registros obrigatórios após cada aplicação.	
13	Deixar de cumprir com o item 4.2.7 do TR.	
14	Uso de produtos não autorizados pela ANVISA/IBAMA.	
15	Falha grave na execução dos serviços que cause interrupção nas atividades do órgão.	
16	Fornecimento de informações falsas sobre a execução dos serviços.	
17	Deixar resíduos químicos em locais não apropriados, causando risco ambiental.	

Pontuação Acumulada (Infrações da Tabela 1)	Penalidade Aplicável	Observação
Até 3 pontos	Advertência	Infração leve, sem impacto direto na execução do contrato.
4 a 6 pontos	Advertência, sem prejuízo de glosa	Penalidade depende se a infração compromete a qualidade da prestação do serviço.
7 a 9 pontos	Multa de até 5% sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da obrigação de plano de ação para correção.	Se impactar o IMR, poderá haver aplicação cumulativa.
10 a 12 pontos	Multa de até 7% do valor da fatura.	A reincidência pode ser considerada agravante para a avaliação de rescisão.
Acima de 12 pontos	Multa de até 10% do valor da fatura e possível rescisão contratual ou suspensão do direito de licitar e contratar.	Aplicação sujeita a decisão administrativa.

2. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

3. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Todas as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. As peculiaridades do caso concreto;
- 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 12.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

UNIDADE DEMANDANTE Coordenadoria de Serviços Gerais
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Ronaldo Braga de Paula Integrante TÉCNICO
João Batista Bento da Silva Shicovski Integrante ADMINISTRATIVO (nome)
Sérgio Luiz Mariano de Almeida Integrante Demandante

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0788097 / 2025 - PRESI/DG/CPC

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	SEADE
Unidade demandante:	COSEG

2. OBJETO A SER CONTRATADO			
1. Serviços de controle pragas urbanas, insetos e animais sinantrópicos nocivos, com objetivo de eliminar baratas, cupins, formigas, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e telhas), compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades durante os exercícios de 2025 e 2026, a serem executados em todas as unidades e dependências situadas na capital e interior do Estado definidas neste ETP. 2. A área total (interna e externa) a ser atendida pelo objeto dessa contratação é de 34.936,48 m². 3. Conforme experiência vivenciada nas contratações anteriores, fica definida que a contratação se dará por blocos de unidades, quais estarão divididos em três (03) GRUPOS, de acordo com disposição geográfica e distância entre os municípios a serem atendidos, visando também, com isso, deixar o objeto mais atrativo às empresas do mercado, evitando-se que eventualmente alguma das unidades não seja atendida. 4. Cada GRUPO será adjudicado a um único licitante vencedor, o qual ficará responsável pela execução dos serviços descritos e itens do respectivo grupo. 5. A contratação viabilizará a execução dos serviços por três (03) vezes, para cada GRUPO, no prazo de 12 (doze) meses. Por ocasião da execução dos serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 10 anos, na forma da Lei nº 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.			
Grupo	Item	Descrição	CATSER
	01	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio da Sede Administrativa do TRE-AC .	3417
		Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a	

01	02	eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO.	3417
	03	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE.	3417
02	04	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI.	3417
	05	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD.	3417
	06	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de XAPURI.	3417
	07	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de BRASILEIA.	3417
03	08	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de SENA MADUREIRA.	3417
	09	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de FEIJÓ.	3417
	10	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de TARAUCÁ.	3417
	11	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Fórum Eleitoral Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL.	3417
	12	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA.	3417
	13	Prestação de serviços especializados em controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização), compreendendo a eliminação de insetos e animais sinantrópicos nocivos, incluindo pernilongos, mosquitos, baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins, nas dependências internas e externas do prédio do Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES.	3417

Os serviços que se pretende contratar podem ser classificados como **serviços comuns**, pois possuem características e padrões de d que podem ser definidos de forma objetiva e clara, seguindo especificações típicas de mercado, são de fácil acesso e possuem padrão disponibilidade em larga escala.

Também podem ser classificados como serviços continuados, pois sua natureza contínua é fundamental para garantir a eficiência

das atividades do TRE-AC, uma vez que a falta ou a interrupção desses serviços comprometeria a manutenção da produtividade das atividades deste Regional, uma vez que eventual infestação de pragas comprometeria a salubridade dos ambientes.

A contratação será processada por meio de **sistema de registro de preços**?

() **Sim.**

(X) **Não.**

Critério de julgamento de (X) menor preço () maior desconto, por:

() Item;

(X) Grupo - **JUSTIFICAR:**

1. Conforme experiência vivenciada nas contratações anteriores, fica definida que a contratação se dará por blocos de unidades, quais estarão divididos em três (03) GRUPOS, de acordo com disposição geográfica e distância entre os municípios a serem visitados também, com isso, deixar o objeto mais atrativo às empresas do mercado, evitando-se que eventualmente alguma das fique sem interessados pela execução dos serviços.
2. Cada GRUPO será adjudicado a um único licitante vencedor, o qual ficará responsável pela execução dos serviços descritos e itens do respectivo grupo.
3. O objetivo é que os preços fiquem registrados de forma a viabilizar a execução dos serviços por três (03) vezes, para cada qual poderão, conforme a conveniência da Administração, ser contratados/executados nos exercícios de 2025 e 2026.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em dedetização e controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos para o Tribunal Eleitoral do Acre (TRE-AC) é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável, seguro e eficiente para todos os funcionários servidores e visitantes.

Abaixo, apresentam-se as principais razões que justificam esta contratação:

1. Saúde Pública e Segurança:

- A presença de pragas como baratas, roedores, formigas, mosquitos e outros animais sinantrópicos pode representar sério risco à saúde pública, transmitindo doenças e contaminando alimentos e superfícies.
- Ações preventivas e corretivas de dedetização são essenciais para minimizar os riscos e proteger a saúde dos ocupantes do imóvel.

2. Conservação do Patrimônio:

- Pragas como cupins e roedores podem causar danos estruturais significativos ao patrimônio do TRE-AC, comprometendo o edifício, os móveis e equipamentos.
- A dedetização regular preserva o patrimônio público, evitando prejuízos financeiros decorrentes de eventuais reparos.

3. Conformidade Legal e Normativa:

- A legislação brasileira exige que instituições públicas mantenham ambientes de trabalho livres de pragas e animais sinantrópicos, de acordo com normas de vigilância sanitária e segurança do trabalho, tais como a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e a Norma Regulamentadora NR 24 do Ministério do Trabalho.
- A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, reforça a necessidade de observar normas técnicas e de saúde pública, garantindo que os ambientes de trabalho sejam seguros e salubres.
- A contratação dos serviços de dedetização garante que o TRE-AC esteja em conformidade com as exigências legais, evitando penalidades e garantindo um ambiente de trabalho adequado.

4. Bem-estar e Produtividade:

- Proporcionar um ambiente livre de insetos contribui diretamente para o bem-estar dos funcionários, reduzindo o estresse e aumentando a satisfação no trabalho.
- A ausência de pragas e animais sinantrópicos melhora a concentração e a produtividade dos servidores, proporcionando um ambiente mais agradável e propício ao desempenho de suas funções.

5. Prevenção de Infestações:

- A contratação de serviços profissionais de controle de pragas permite a implementação de medidas preventivas eficazes para evitar futuras infestações e garantindo um controle contínuo e eficiente.
- A manutenção regular e sistemática é essencial para prevenir a reincidência de pragas, garantindo a longo prazo um ambiente seguro e saudável.

Portanto, a contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos é uma medida indispensável para assegurar a saúde, segurança, conservação do patrimônio e bem-estar dos ocupantes do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

A adoção dessas medidas preventivas e corretivas representa um compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho e com a conformidade legal e normativa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL

A contratação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC) se alinha diretamente com os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional 2023-2026. Em particular, a medida está em consonância com as diretrizes do plano estratégico:

1. Objetivo Estratégico 1: Garantir a Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade

A manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável é essencial para assegurar a qualidade dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

(X) Sim - Qual?

(X) Garantir a Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade:.

(X) Promover a Sustentabilidade e a Gestão Eficiente dos Recursos Públicos:

(X) Assegurar a Integridade e a Segurança das Informações e Infraestruturas:

(X) Fomentar um Ambiente Organizacional Saudável e Produtivo:

() Aprimorar a Governança e a Gestão Institucional:

() Fortalecer a Imagem e a Credibilidade Institucional:

TRE-AC. O controle de pragas previne riscos à saúde promove um ambiente de trabalho que permite aos desempenharem suas funções de maneira eficiente e eficaz.

2. Objetivo Estratégico 2: Promover a Sustentabilidade e a Gestão Eficiente dos Recursos Públicos

O controle de pragas é uma ação preventiva que é estruturais e operacionais ao patrimônio do tribunal. Ao infraestrutura e os recursos do TRE-AC, a contratação de serviços contribui para a gestão eficiente dos recursos para a sustentabilidade das operações.

3. Objetivo Estratégico 3: Assegurar a Integridade e a Segurança das Informações e Infraestruturas

A preservação da infraestrutura física do tribunal é crucial para garantir a segurança e a integridade das operações e informações. Pragas podem comprometer não apenas a estrutura física, mas também os equipamentos tecnológicos e documentos importantes, tornando a dedetização uma medida preventiva essencial.

4. Objetivo Estratégico 4: Fomentar um Ambiente Organizacional Saudável e Produtivo

Um ambiente de trabalho livre de pragas é fundamental para o bem-estar dos servidores, reduzindo ausências por doenças e aumentando a satisfação e produtividade. Este alinhamento com a saúde e o bem-estar dos colaboradores é um componente chave para um ambiente organizacional positivo.

Desta forma, a contratação dos serviços de dedetização e controle de pragas urbanos e animais sinantrópicos não só atende às exigências legais e de saúde pública, mas também fortalece o compromisso do TRE-AC com seus objetivos estratégicos, garantindo a sustentabilidade, segurança e produtividade nas suas operações.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual?

(X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: SEI 0724451 CUSTEIO-33903978-SEADE, item 32 no valor de R\$ [REDACTED]

() Não. Justificativa.

Justificativa para a divergência entre o valor previsto no PCA e o valor estimado no ICVEC

O valor de R\$ [REDACTED] previsto originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA (item 32 do evento SEI nº 0724451) foi baseado em contratações anteriores que contemplavam **apenas duas aplicações anuais** por unidade. No entanto, durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, verificou-se que essa periodicidade **não era suficiente para garantir a efetividade do controle de pragas**, tampouco para atender à validade dos produtos utilizados e à **garantia técnica mínima ofertada pelas empresas especializadas**, que usualmente é de até 90 dias.

Assim, **a periodicidade foi revista e aumentada para três aplicações anuais**, conforme registrado neste ETP, de modo a assegurar a manutenção contínua da salubridade, reduzir o risco de reinfestações e atender aos critérios de segurança sanitária normativa. Essa adequação técnica resultou em **aumento proporcional do valor estimado da contratação**, passando para R\$ [REDACTED], conforme apurado no ICVEC (SEI nº 0785825/2025).

O novo valor foi construído com base em pesquisa de mercado atualizada, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas pela Administração Pública nos 12 meses anteriores, em consonância com o disposto no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Dessa forma, a variação não representa um acréscimo indevido, mas sim uma **adequação necessária à realidade técnica e operacional do serviço**, visando garantir sua efetividade, continuidade e segurança.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES

I - Informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores e, se positivo, incidentes e lições aprendidas:

Nos anos anteriores, os serviços de dedetização e controle de pragas urbanas foram contratados por meio de **Registro de Preços**, com base em contratos a seguir:

- **Contrato nº 03/2023 (0575049) e Contrato nº 04/2023 (0575057)** para o ano de 2023.
- **Contrato nº 01/2024 (0635925) e Contrato nº 02/2024 (0636180)** para o ano de 2024.

A execução dos serviços foi realizada por **duas empresas distintas**, uma localizada em **Rio Branco-AC** e outra em **Curupira-PE**.

Não foram registrados **incidentes críticos** durante a execução dos contratos. Apenas **ajustes operacionais no início da prestação** foram solucionados sem impacto na execução contratual. As empresas **cumpriram integralmente as exigências dos contratos** firmados.

No entanto, **foi identificado um problema recorrente e de alto impacto: o risco de descontinuidade na prestação do serviço** devido à falta de planejamento para a transição entre contratos, resultando em **períodos sem cobertura dos serviços**, o que compromete a higienização e a segurança dos ambientes.

Dessa forma, os principais pontos de atenção identificados são:

1. **Risco elevado de descontinuidade dos serviços** devido ao intervalo entre os contratos, que deixa períodos sem cobertura, comprometendo a continuidade das atividades.

unidades do órgão a problemas sanitários.

2. **Insuficiência da periodicidade das aplicações:** Apenas **duas aplicações anuais** não foram suficientes para manter as livres de pragas urbanas. O ideal é **quatro aplicações ao ano**, sendo o mínimo **três aplicações**, considerando a validade m dias das certificações sanitárias para pragas urbanas e desratização.
3. **Custos administrativos elevados:** A necessidade de realização de **licitações anuais** aumenta a carga de trabalho interno operacionais para a Administração.
4. **Falta de previsibilidade para a execução:** A ausência de um contrato contínuo dificulta o planejamento e a fiscalização do comprometendo a eficiência na execução.

Diante disso, propõe-se a **adoção do modelo de contratação de serviços contínuos**, o que garantirá:

- **Eliminação do risco de descontinuidade**, assegurando a regularidade da prestação do serviço.
- **Periodicidade adequada das aplicações, alinhada às necessidades reais.**
- **Redução dos custos administrativos com processos licitatórios anuais.**
- **Melhor planejamento da execução e fiscalização dos serviços, garantindo maior eficiência e eficácia contratual.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIV
Negócio	1. A Contratada deve estar devidamente licenciada/registrada junto à entidade sanitária e ambiental competente; possuir quadro de pessoal tecnicamente qualificado e legalmente habilitado no registro de classe competente para a execução dos serviços; utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados. 2. Os serviços de dedetização serão realizados a cada 03 (três) meses, com a execução de reforço na aplicação dos produtos adequados, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio, no período abrangido pela garantia. 3. Os empregados da contratada, destacados para a execução dos serviços, deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo. Deverão também utilizar crachás ou uniformes que os identifique. 4. Antes da data de execução dos serviços, deverá haver uma preparação dos locais que serão dedetizados. Esta ação visa permitir a intervenção com máxima eficácia, total segurança (tanto para os controladores como para os colaboradores das áreas) e danos mínimos às áreas e ao patrimônio instalado. A preparação envolverá também medidas bastante simples, porém de extrema importância para não impedir a execução do controle, como, por exemplo, prover acesso às áreas de interesse (autorizações prévias, abertura de portas), remover ou proteger alimentos, remover ou proteger itens delicados ou que possam deteriorar, limpeza prévia dos locais, acondicionamento correto do lixo, remoção de entulhos, entre outros. 5. Também deverá ocorrer um critério de escolha das formulações de inseticidas e equipamentos, relacionado diretamente com o tipo de praga e o tipo de ambiente, para que se possa obter uma intervenção segura e eficaz, preservando assim o meio ambiente e os colaboradores da Contratante. 6. Após cada execução, deverá ser emitido um relatório técnico apresentando as técnicas e os produtos utilizados nas dedetizações, os resultados obtidos, 7. Os serviços de desratização compreendem extermínio e/ou controle de roedores tais como: camundongos, ratos e ratazanas. 9. Os serviços de desinsetização compreendem extermínio e/ou controle de insetos rasteiros e voadores, tais como baratas, pernilongos, formigas, mosquitos, lacraias, traças e outras pragas. 10. Os serviços de descupinização compreendem prevenção e tratamento contra cupins.	A contratação visa o controle de insetos sinantrópicos nocivos em ambientes internos e externos das unidades do órgão, riscos sanitários e este escopo se limita aos essenciais para assegurar ambiente saudável e segurança dos servidores e usuários. incluirá: • Dedetização, desinsetização, desratização e descupinização; • Atendimento a pragas urbanas, cupins, ratos, aranhas, escorpiões, lagartixos, entre outros; • Uso de procedimentos e metodologias que não causem impactos ambientais, sociais e à saúde humana, em conformidade com a legislação vigente.
Capacitação	Embora a execução do objeto seja de responsabilidade da empresa contratada, é essencial que os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato disponham de informações básicas que subsidiem o adequado acompanhamento técnico dos serviços. Para esse fim, será exigido da contratada, como obrigação contratual prevista no Termo de Referência, a apresentação de cronograma detalhado de execução dos serviços, contendo, no mínimo: • As datas previstas para execução por unidade ou grupo de unidades; • A identificação do responsável técnico designado pela empresa; • A relação dos produtos a serem utilizados, acompanhados de suas respectivas fichas técnicas e fichas de segurança; • A descrição dos procedimentos operacionais padronizados que serão adotados durante a execução dos serviços; • A documentação que será apresentada para fins de validação dos	Garantir a saúde e a segurança dos agentes públicos envolvidos na execução dos serviços, bem como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

	serviços executados. Essas informações servirão para que os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato em cada unidade possam ter noções básicas sobre: • Os riscos associados à presença de pragas urbanas; • Os critérios técnicos que fundamentam a escolha dos produtos e métodos de aplicação; • As práticas e cuidados previstos nos procedimentos operacionais; • Os parâmetros objetivos para aferição da conformidade dos serviços prestados. A entrega do cronograma técnico deverá ocorrer antes do início da execução contratual, de forma a permitir o planejamento e o acompanhamento adequado das ações por parte da Administração.	serviços.
Legais	1. Regime de participação exclusiva de ME/EPP: (x) Sim, indicar o dispositivo: () Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: 2. Possibilidade de participação de cooperativas: () Sim, justificar: (X) Não. 3. Possibilidade de participação de pessoas físicas: () Sim, justificar: (x) Não, justificar: 4) Exigências Técnicas e Regulatórias • A prestação dos serviços exige registro da empresa e do responsável técnico nos conselhos profissionais competentes (CRBio, CRQ, CRMV, CREA). • A empresa deve possuir alvará sanitário e licença ambiental atualizados, conforme exigências da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022 e da Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006.	A solução contratada de em conformidade com a normas e regulamentos: • Lei 14.133/2021 - de Licitações e Cont • Resolução ANVISA 622/2022 - Regu sobre empresas esp em controle de prag • Instrução Normati nº 141/200 Regulamentação para controle sinantrópica nociva; • Normas regulam de segurança no (NRs) aplicáveis a que envolvem químicos. Regime de Participação • A Lei Complem 123/2006, em seus e 48, estabeleceu Administração Públ conceder diferenciado para em processos incluindo cotas e ex para participação certames. • Possibilidade de p de cooperativas, atendam aos técnicos e de exigidos; • Empresas deverão regularidade aml sanitária junto a fiscalizadores. • Participação de pe não será considerando as exi qualificação e lic aplicáveis.
Garantia atemporalis Manutenção	A empresa contratada deverá garantir a eficácia dos serviços por um período mínimo de 4 meses, sendo obrigatória nova aplicação sem custos adicionais caso haja reincidência de pragas dentro desse período.	• Necessidade de técnica para corretiva nos locais infestações, durante de garantia. • Obrigação de forne relatórios detalhad produtos utilizados tratadas, conforme Resolução ANVISA 622/2022.
	CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	• O serviço deverá s no prazo máximo após a assinatura de • O agendamento das será definido

Temporais		<table><tr><td>Exercício</td><td>mês/semestre</td><td>Quantidade</td><td>Unidade</td></tr><tr><td>2025</td><td>setembro</td><td>34.936,48</td><td>m²</td></tr><tr><td>2026</td><td>janeiro</td><td>34.936,48</td><td>m²</td></tr><tr><td>2026</td><td>maio</td><td>34.936,48</td><td>m²</td></tr></table>	Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade	2025	setembro	34.936,48	m²	2026	janeiro	34.936,48	m²	2026	maio	34.936,48	m²	cronograma estabelecido pela Administração, considerando a necessidade das unidades. - O prazo de execução do serviço será previamente definido, sendo estabelecida uma unidade semanal dentro de 48 horas a partir do início do serviço. - A vigência do contrato será pelo período ora previsto, podendo ser prorrogado conforme necessidade.
	Exercício	mês/semestre	Quantidade	Unidade															
	2025	setembro	34.936,48	m²															
	2026	janeiro	34.936,48	m²															
2026	maio	34.936,48	m²																
Segurança da Informação	(X) não se aplica.																		
Ambientais, econômicos, sociais	1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. 2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença. 3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada. 4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA. 5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. 6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico. 7. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA. 8. No que se refere à logística reversa: a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.; b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador; c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação. c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens. c.3) a empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados. c.4) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à triplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente. c.5) As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por triplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes. c.6) A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 622, de 2022. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental	Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Decreto nº 10.936/2022 regulamenta a Lei nº 12.305/2010; Guia de Contratações Saneamento da Advocacia Geral do União adotado por meio da Portaria AC 324/2023 - PRESI/GA/ANVISA; Lei Federal nº 6.360/19 sobre a Vigilância Sanitária; Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta o funcionamento das empresas sujeitas ao controle sanitário); RDC ANVISA nº 52, de 2015 (Dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas); RDC ANVISA nº 16, de 2015 (dispõe sobre a autorização de funcionamento); Instrução Normativa IBA de 19/12/2006 (regulamenta o manejo ambiental em áreas de sinantrópica nociva);																	
			Decreto nº 10.936/2022 (Regulamenta o funcionamento das empresas sujeitas ao controle sanitário); RDC ANVISA nº 622/2022																

Técnicos	Responsável técnico: A empresa deverá contar com um profissional habilitado (biólogo, engenheiro químico, veterinário, etc.);	sobre o funcionamento das empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas; RDC ANVISA nº 16, de 19/12/2006 (dispõe sobre a autorização para funcionamento); Instrução Normativa IBA de 19/12/2006 (regula o manejo ambiental em áreas de sinantrópica nociva);
Metodologia de trabalho e implantação da solução	- O serviço será realizado nas unidades do órgão, conforme listagem detalhada no Termo de Referência. - A empresa contratada deverá realizar uma vistoria inicial para identificar áreas críticas e definir o plano de ação; - A aplicação deverá ser programada de forma a não impactar o funcionamento das atividades institucionais; Execução dos serviços em áreas internas e externas, incluindo depósitos, dutos, forros e mobiliários, conforme necessidade; Uso de metodologia integrada de controle de pragas, combinando barreiras físicas, produtos químicos e medidas preventivas para evitar novas infestações; Utilização de equipamentos de segurança e proteção individual (EPIS) para os trabalhadores, em conformidade com as normas de segurança NR-6 e NR-9; Aplicação de produtos de forma a não comprometer a segurança de pessoas e bens, com certificação dos produtos junto à ANVISA e IBAMA; Afixação de cartazes informando a realização do serviço, com data, tipo de produto aplicado e contatos de emergência toxicológica; Relatórios detalhados sobre a execução do serviço, incluindo lista de produtos utilizados, locais tratados, assinatura do responsável técnico e validade da garantia; - A fiscalização do contrato será feita por servidores designados, que acompanharão a execução e validarão os serviços. Crítérios de medição e pagamento: O pagamento será realizado após a verificação dos serviços e emissão de relatório técnico; Crítérios de penalização: Em caso de descumprimento dos requisitos contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas na Lei 14.133/2021.	Garantir que o controle seja eficiente e obedeça normas sanitárias e de segurança do trabalho.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	Cotação SEI 0746794
Consulta a contratações de outros órgãos:	Contratos com órgãos públicos SEIs 0748891, 0748892, 0748894, 0748895, 0748897
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Não
Estudos técnicos:	Não
Outros:	Ata de Registro de Preços 01 (0560889) e Ata de Registro de Preços 02 (0560890) TRE-AC

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS
Descrição da Solução 1 Após análise técnica e pesquisa de mercado, verificou-se que a única solução viável para atender à necessidade de controle de animais sinantrópicos nocivos nas unidades do órgão é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas, desratização, desinsetização, desratização e descupinização. O controle preventivo e corretivo de pragas não pode ser executado diretamente pelo órgão, uma vez que: Não há pessoal técnico capacitado para realizar a aplicação segura de produtos químicos ou biológicos, conforme exigido pela Resolução ANVISA RDC nº 622/2022 e demais normativas ambientais e sanitárias; O serviço exige licenciamento sanitário e ambiental específico para a manipulação e aplicação de substâncias controladas, inviabilizando a execução direta pela Administração; A estrutura do órgão não contempla equipamentos e insumos necessários, tais como bombas de pulverização, produtos apropriados e EPIs específicos para aplicação segura.

Dessa forma, **a solução mais eficiente e econômica** é a **contratação de empresa especializada** que atenda aos requisitos técnicos necessários à execução segura e eficaz dos serviços, garantindo:

- O uso de metodologias adequadas para o combate a pragas urbanas;
- A aplicação de produtos certificados, minimizando impactos ambientais e riscos à saúde humana;
- O monitoramento contínuo das áreas tratadas, garantindo a eficácia da solução adotada.

Considerando que **não foram identificadas alternativas viáveis** que possam substituir ou suprir integralmente a necessidade do pragas sem a contratação de serviços especializados, **a presente solução se mostra indispensável para a preservação da saúde do patrimônio e da segurança dos servidores e usuários das unidades do órgão.**

Atendimento aos Requisitos:	A solução atende a todos os requisitos para obtenção do resultado esperado
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Vantagens e Desvantagens da Solução: Contratação de Empresa Especializada para Controle de Pragas Urbanas Vantagens: ✓ Eficiência e Especialização – Empresas especializadas possuem profissionais capacitados e certificados para a aplicação segura de produtos químicos e biológicos, garantindo um controle eficaz das pragas. ✓ Conformidade com Normas Técnicas e Legislação – A contratação assegura o cumprimento das exigências da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022, da Instrução Normativa IBAMA nº 10/2018, além das diretrizes ambientais e sanitárias, reduzindo riscos de penalidades e danos à saúde. ✓ Uso de Produtos e Métodos Certificados – Empresas especializadas utilizam produtos registrados na ANVISA e IBAMA, minimizando impactos à saúde humana e ao meio ambiente, além de adotarem práticas que garantem maior durabilidade da aplicação. ✓ Garantia dos Serviços Prestados – Empresas contratadas geralmente oferecem garantia mínima de 12 meses, permitindo reaplicação sem custos adicionais caso haja nova infestação nesse período. ✓ Segurança no Ambiente de Trabalho – O controle periódico de pragas evita riscos de contaminação de alimentos, propagação de doenças e danos estruturais causados por insetos e roedores, garantindo um ambiente mais seguro para servidores e usuários. ✓ Redução de Custos a Longo Prazo – A prevenção de infestações reduz a necessidade de intervenções emergenciais, que costumam ser mais onerosas. Além disso, evita danos a materiais e equipamentos. ✓ Minimização de Impactos Operacionais – A execução dos serviços pode ser planejada para horários de menor fluxo de pessoas, reduzindo interferências no funcionamento da instituição. ✓ Maior Controle e Rastreabilidade – Empresas contratadas devem fornecer relatórios sobre a aplicação dos produtos, áreas tratadas e eficácia do serviço, permitindo uma gestão transparente e controlada. Desvantagens: ⚠ Dependência de Terceiros – O órgão não tem controle total sobre o processo, dependendo da disponibilidade da empresa contratada para agendamento e execução dos serviços. ⚠ Custo da Contratação – Diferentemente da execução direta (que não é viável neste caso), a contratação de empresa especializada implica em custos adicionais com mão de obra e materiais, os quais devem ser justificados pela necessidade de expertise técnica. ⚠ Necessidade de Fiscalização Contínua – Para garantir a qualidade dos serviços e o cumprimento das condições contratuais, o órgão deve designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução, exigindo capacitação específica. ⚠ Possibilidade de Infestação Durante a Vigência do Contrato – Ainda que a empresa ofereça garantia mínima, fatores externos como mudanças ambientais e novas fontes de infestação podem exigir reaplicações inesperadas. ⚠ Riscos de Escolha de Fornecedor Inadequado – Caso a licitação não seja bem conduzida ou a empresa contratada não cumpra corretamente o contrato, podem ocorrer falhas na execução, necessidade de rescisão contratual e até mesmo aplicação de penalidades. Conclusão Apesar das desvantagens operacionais e da necessidade de fiscalização rigorosa, as vantagens superam os desafios, tornando a contratação da empresa especializada a solução mais segura e economicamente viável. O planejamento adequado e a fiscalização eficiente minimizarão os riscos e garantirão que os serviços atendam às necessidades do órgão.
Valor Estimado:	R\$ 150.000,00
Solução Escolhida:	(X) Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: () Não

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução para a Contratação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas

1. Contextualização da Necessidade

A presença de insetos e animais sinantrópicos nocivos nas dependências internas e externas das unidades do órgão representa um risco sanitário, estrutural e ambiental, podendo comprometer a segurança, o bem-estar e a produtividade dos servidores e usuários. A infestação por pragas pode ocasionar danos a documentos, equipamentos eletrônicos, mobiliários e estruturas prediais, resultando em prejuízos financeiros e operacionais.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada **se apresenta como a única solução viável**, pois o órgão **não possui condições técnicas, materiais e humanas para a execução dos serviços**, necessitando de **capacidade, equipamentos apropriados ou autorização para a manipulação e aplicação dos produtos químicos necessários**.

2. Objetivo da Solução

Garantir a eliminação e o controle contínuo de pragas urbanas (baratas, formigas, cupins, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, entre outras), por meio da **prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização**, abrangendo

- ✓ Aplicação de produtos de baixa toxicidade, registrados na ANVISA e IBAMA;
- ✓ Uso de metodologias que minimizem impactos à saúde e ao meio ambiente;
- ✓ Adoção de técnicas preventivas para evitar novas infestações;
- ✓ Atendimento programado e emergencial, conforme necessidade do órgão;
- ✓ Emissão de relatórios técnicos detalhados sobre os serviços executados.

3. Forma de Execução

A execução do serviço será realizada de forma programada, com **periodicidade mínima anual**, podendo ser acionada sempre que houver necessidade específica. O atendimento incluirá:

- **Aplicação de produtos em todas as áreas internas e externas**, incluindo arquivos, depósitos, dutos, forros, mobiliário crítico de infestação.
- **Uso de técnicas integradas de controle de pragas**, combinando barreiras físicas, produtos químicos e medidas preventivas.
- **Execução dos serviços em horários estratégicos**, para evitar impactos às atividades institucionais.
- **Prestação de garantia mínima de 4 meses**, com reaplicação gratuita em caso de reincidência de infestação.
- **Relatórios técnicos detalhados**, contendo informações sobre produtos utilizados, metodologia aplicada, áreas tratadas e prazo de garantia.

4. Requisitos Técnicos e Regulatórios

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as normativas aplicáveis ao setor, incluindo:

- **Resolução ANVISA RDC nº 622/2022** – Regulamenta o funcionamento de empresas especializadas em controle de pragas.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006** – Normas ambientais para o controle e manejo da fauna sinantrópica nociva.
- **Lei 14.133/2021** – Normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- **Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança no Trabalho**, especialmente as referentes ao uso de EPIs e manipulação de produtos químicos.

Além disso, a contratada deverá:

- Apresentar **alvará sanitário e licença ambiental** atualizados;
- Possuir **responsável técnico** devidamente registrado em conselho profissional (CRBio, CRQ, CRMV, CREA, entre outros);
- Utilizar **produtos certificados e de baixa toxicidade**;
- Fornecer **treinamento básico para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato**.

5. Sustentabilidade e Impacto Ambiental

A solução contratada deve seguir práticas sustentáveis, incluindo:

- **Uso de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade** sempre que possível;
- **Coleta e descarte adequado de embalagens e resíduos químicos**, em conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- **Execução planejada para minimizar impactos ao ambiente de trabalho**, evitando exposição desnecessária de servidores aos produtos aplicados.

6. Justificativa da Escolha da Solução

Após pesquisa de mercado e análise técnica, **não foi identificada alternativa viável** que permita ao órgão realizar o controle de pragas por meio da contratação de serviços especializados. A realização do serviço por equipe interna **não é possível**, pois:

- O órgão **não possui profissionais capacitados para a atividade**;
- O uso de produtos químicos controlados exige **autorização sanitária e ambiental**;
- A falta de equipamentos e insumos adequados **inviabiliza a aplicação eficaz das técnicas de controle**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é **a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa**, em conformidade com a legislação vigente, preservação do patrimônio público e segurança sanitária para servidores e usuários.

7. Benefícios Esperados

A adoção dessa solução trará os seguintes benefícios:

- ✓ **Ambientes mais seguros e saudáveis**, reduzindo riscos sanitários e estruturais;
- ✓ **Eliminação de riscos à saúde**, prevenindo doenças causadas por pragas urbanas;
- ✓ **Redução de custos com emergências e reposição de materiais danificados**;
- ✓ **Maior controle e transparência na gestão do serviço**, com relatórios detalhados;
- ✓ **Cumprimento das exigências legais e ambientais**, evitando sanções e autuações.

Conclusão

A contratação de serviços de controle de pragas é **fundamental para manter a integridade sanitária e estrutural das unidades do órgão**. O planejamento adequado, aliado à escolha de um fornecedor qualificado, garantirá a eficácia da solução, promovendo um ambiente de trabalho seguro e contribuindo para a eficiência da gestão pública.

1. Justificativa para a Formação de Grupos de Itens

A formação de **grupos de itens** para adjudicação por lote se justifica pelos seguintes fatores:

- ✓ **Critério de Julgamento e Vantagem Técnica e Econômica** – Considerando que a prestação de serviços de controle de pragas envolve diferentes tipos de aplicações (dedetização, desratização, descupinização), a **execução conjunta desses serviços por um único lote traz ganhos operacionais e financeiros**. Dessa forma, **adjudicar por grupo é mais vantajoso** do que a adjudicação por item isolado.
- ✓ **Otimização da Logística e Redução de Custos** – Como os serviços são executados em **diferentes municípios e unidades**, a contratação em grupos permite **reduzir os custos logísticos** (deslocamento de equipes, transporte de materiais e equipamentos), tornando a solução **mais econômica e eficiente**.
- ✓ **Execução Conjunta dos Serviços** – A separação por grupos facilita a gestão contratual e a fiscalização, pois os serviços são prestados **na mesma forma padronizada dentro de cada lote**, evitando contratações fragmentadas e custos adicionais.
- ✓ **Critério de Julgamento de Menor Preço por Grupo** – Nos termos do **art. 82, § 1º, da Lei 14.133/2021**, a adoção do

julgamento por menor preço por grupo só será aplicada se demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item. Na vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo é evidenciada pelos seguintes pontos:

- **As empresas especializadas trabalham com pacotes de serviços**, o que permite oferecer preços mais competitivos na con grupo.
- **A divisão por grupos reduz riscos de fragmentação do contrato**, evitando dificuldades operacionais e garantindo a execu dos serviços contratados.
- **A contratação de um único fornecedor por grupo reduz falhas operacionais**, garantindo **melhor acompanhamento e c serviço**.

✓ **Definição de Preços Unitários Máximos** – Para garantir a economicidade e o controle dos valores praticados, será adotado u **de aceitabilidade de preços unitários máximos**, que será indicado no edital. Essa precaução assegura que os preços sejam c com os praticados no mercado, **evitando sobrepreço e garantindo maior transparência na execução do contrato**.

2. Estrutura da Formação dos Grupos de Itens

Com base nos critérios de otimização logística, viabilidade técnica e economia de escala, a formação de grupos poderá seguir a segu

- **Grupo 1 – Capital e Região Metropolitana:** Abrange unidades localizadas na capital e cidades próximas, garantindo a unificado e reduzindo custos de deslocamento.
- **Grupo 2 – Municípios do Interior (Região 1):** Engloba unidades situadas em cidades de médio porte, permitindo a otin serviços com deslocamentos programados.
- **Grupo 3 – Municípios do Interior (Região 2):** Atende as localidades mais distantes, garantindo que a execução dos serv com eficiência e menor custo operacional.

Essa estrutura de grupos **permite uma concorrência mais justa**, favorecendo a participação de empresas que atuam em localidades, sem comprometer a eficiência do serviço.

4. Conclusão

A contratação para adjudicação se justifica pela **necessidade de flexibilidade, otimização de custos, padronização da e atendimento contínuo das demandas do órgão**.

Além disso, a adoção do **critério de julgamento de menor preço por grupo** é técnica e economicamente mais vantajosa, garantin

- ✓ Maior competitividade na licitação;
- ✓ Redução de custos logísticos e operacionais;
- ✓ Atendimento mais eficiente às unidades do órgão;
- ✓ Conformidade com o **art. 82, § 1º, da Lei 14.133/2021**.

Dessa forma, **a estruturação da contratação em grupos de itens se mostra a alternativa mais eficaz, segura e econor viável para a Administração Pública**.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

GRUPO 01					
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantia aplicação contratada
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
1	Sede Administrativa do TRE-AC. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70	
2	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83	
3	Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE. Localizado à Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.	55,38	469,62	525,00	
4	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Localizado à Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01		14.723,65	11.428,88	26.152,53	
GRUPO 02					
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantia aplicação contratada
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD.				

5	Localizado à Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard - AC.	219,51	655,08	874,59	
6	Fórum Eleitoral de XAPURI. Localizado à Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55	
7	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Localizado à Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasiléia - AC.	178,39	267,05	445,44	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 02		617,41	1.279,17	1.896,58	
GRUPO 03					
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quant aplicaç contra i
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
8	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Localizado à Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.	192,73	205,44	398,17	
9	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Localizado à Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10	
10	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Localizado à Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52	
11	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Localizado à Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58	
12	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Localizado à Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00	
13	Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES. Localizado à Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.	55,38	319,62	375,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 03		2.175,03	4.712,34	6.887,37	

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NAO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

1. Análise da Possibilidade de Parcelamento

De acordo com o princípio da economicidade e da ampla competitividade previsto na **Lei 14.133/2021**, o parcelamento do objeto adotado sempre que for técnica e economicamente viável, sem comprometer a qualidade do serviço e sem gerar prejuízo à execução do contrato.

No caso da contratação dos **serviços de controle de pragas urbanas**, a análise deve considerar:

- A **viabilidade técnica e operacional** da execução dos serviços de forma descentralizada;
- O **impacto financeiro da divisão do objeto**;
- A **competitividade da licitação**, garantindo a participação de um maior número de empresas especializadas.

2. Justificativa para a Não Adoção do Parcelamento do Objeto

Neste caso específico, **não é viável o parcelamento da contratação**, pois:

✓ **Natureza do Serviço e Complexidade Técnica**

Os serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização** são **executados em conjunto**, utilizando métodos e produtos integrados. A fragmentação da contratação poderia gerar **incompatibilidade entre os métodos e produtos** comprometendo a eficácia do controle de pragas.

✓ **Maior Eficiência na Prestação do Serviço**

A execução centralizada permite um **planejamento estratégico**, garantindo um cronograma unificado para todas as unidades e otimizando os deslocamentos das equipes técnicas. Se houvesse parcelamento, cada unidade poderia contratar diferentes empresas, gerando **despadronização e dificuldades na fiscalização do serviço prestado**.

✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais**

A contratação única por grupo de unidades permite **reduzir custos de deslocamento das equipes técnicas, transporte de equipes e insumos**, otimizando a execução dos serviços. O parcelamento poderia resultar em contratações individuais com **custos adicionais** de logística e mobilização, **encarecendo o serviço sem ganhos de eficiência**.

✓ **Garantia de Uniformidade na Aplicação dos Produtos**

Empresas diferentes podem utilizar **metodologias distintas**, o que pode comprometer a **compatibilidade dos produtos químicos e biológicos aplicados**. O parcelamento poderia causar **desigualdade na eficácia dos serviços prestados** em diferentes unidades.

✓ **Redução de Riscos Contratuais**

A contratação centralizada reduz a necessidade de **múltiplas gestões contratuais**, minimizando riscos administrativos e jurídicos, como atrasos na execução, necessidade de novas licitações e dificuldades na fiscalização dos serviços.

✓ **Conformidade com o Art. 82 da Lei 14.133/2021**

O parcelamento não deve comprometer a **economicidade e a viabilidade da contratação**. Neste caso, a **unificação do serviço por grupos geográficos é mais vantajosa**, pois reduz custos e garante uma execução eficiente.

3. Alternativa Viável: Formação de Grupos de Itens

Embora a contratação **não deva ser parcelada por unidade**, é possível estruturar a licitação em **grupos de itens** com base na localização das unidades e no tipo de serviço prestado. Dessa forma:

Regional 1 – Capital e Entorno

Abrangência:

- **Sede Administrativa do TRE-AC** (Rio Branco)
- **Depósito de Urnas (DU) e Centro de Apoio às Eleições (CAE)** (Rio Branco)
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Porto Acre**
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Bujari**

Justificativa:

- **Unidades centralizadas na capital e municípios de fácil acesso**, permitindo deslocamento rápido e otimizado.
- **Maior facilidade na gestão e fiscalização da execução dos serviços**.
- **Deslocamento terrestre curto, sem necessidade de logística complexa**.

Regional 2 – Alto Acre

Abrangência:

- **Fórum Eleitoral de Senador Guimard**
- **Fórum Eleitoral de Xapuri**
- **Fórum Eleitoral de Brasília**

Justificativa:

- **Municípios relativamente próximos**, permitindo deslocamento eficiente da equipe.
- **Facilidade na obtenção de fornecedores locais ou regionais**, reduzindo custos.
- **Otimização da execução e planejamento das visitas em um único itinerário**

Essa divisão **preserva os ganhos econômicos e operacionais**, ao mesmo tempo que **permite maior participação de empresas locais** sem comprometer a eficiência da execução dos serviços.

Regional 3 – Alto Purus e Alto Juruá

Abrangência:

- **Fórum Eleitoral de Sena Madureira**
- **Fórum Eleitoral de Feijó**
- **Fórum Eleitoral de Tarauacá**
- **Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul**
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Rodrigues Alves**
- **Posto de Atendimento Eleitoral de Mâncio Lima**

Justificativa:

- **Região mais distante da capital**, exigindo planejamento especial para deslocamento e logística.
- **Cruzeiro do Sul é um polo regional**, facilitando a operação e armazenamento de insumos para atender as demais localidades.
- **Agrupamento dos municípios evita deslocamentos constantes e reduz os custos operacionais**.

4. Conclusão

O **parcelamento do objeto** não é a melhor alternativa para essa contratação, pois **fragmentaria a execução do serviço**, aumentando custos logísticos e administrativos, e comprometeria a **padronização da aplicação dos produtos além de aumentar o risco de falhas na unidade desassistida**.

Por outro lado, a **divisão por grupos de itens**, baseada em critérios geográficos e operacionais, **proporciona maior economia, e competitividade**.

- **Divisão por grupos (lotes)** possibilita que **empresas locais ou regionais concorram de forma mais equilibrada**.
- **Redução de custos com transporte e hospedagem**, tornando a execução **mais viável financeiramente**.
- **Execução simultânea** dos serviços em diferentes regiões, **garantindo melhor controle e eficiência**.

Dessa forma, **adotar o critério de menor preço por grupo de unidades é a solução mais vantajosa**, garantindo:

- ✓ Execução padronizada e integrada;
- ✓ Maior eficiência logística e redução de custos;
- ✓ Otimização da fiscalização e gestão contratual;
- ✓ Competitividade e maior participação de fornecedores.

A estruturação final dos lotes garante eficiência operacional e maior competitividade no certame.

Portanto, a melhor estratégia é a formação de grupos de unidades, sem parcelamento individualizado por unidade.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: XXXXXXXXXX

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Tipo	Detalhamento
(X) Ganho de produtividade	Informar: Ganho de Produtividade • Redução de interrupções operacionais – A eliminação de pragas urbanas evita a necessidade de realocação de servidores, desinfecção de ambientes e intervenções emergenciais que impactam a rotina do órgão. • Ambiente de trabalho mais saudável – A ausência de vetores de doenças reduz afasta problemas de saúde causados por contaminações e alergias, aumentando a produtividade. • Execução padronizada e otimizada – A contratação estruturada por grupos de unidades com uma logística eficiente, reduzindo o tempo necessário para execução dos serviços e aumentando a eficácia do controle de pragas.
(X) Redução de esforço	Informar: Redução do Esforço • Menos intervenções corretivas – O controle preventivo reduz a necessidade de intervenções emergenciais, evitando retrabalho e maior desgaste dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato. • Otimização da fiscalização – A prestação do serviço em ciclos programados, com detalhes, facilita a supervisão e auditoria, reduzindo a carga de trabalho da equipe contratual.
(X) Redução de custo	Informar: Redução de Custo • Evita contratações emergenciais – A execução planejada reduz a necessidade de contratações emergenciais, que tendem a ter custo maior e menor concorrência. • Economia com infraestrutura – A eliminação de pragas preserva mobiliários, equipamentos eletrônicos e documentos, evitando custos com reposição e manutenção. • Eficiência na execução – A contratação por grupos geográficos reduz custos logísticos e administrativos, permitindo um planejamento mais econômico e otimizado. • Economia de escala – A licitação estruturada possibilita obter melhores preços por quantidade, ao contrário de contratações isoladas por unidade.
(X) Redução de uso de recursos	Informar: Redução do Uso de Recursos • Uso racional de produtos químicos – O planejamento da aplicação com base em diagnóstico prévio permite utilizar apenas a quantidade necessária de produtos, reduzindo desperdícios e impactos ambientais. • Menos necessidade de EPIs e materiais adicionais – A execução otimizada reduz o consumo de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos, otimizando o uso de recursos. • Melhoria na logística do serviço – A estruturação da contratação minimiza deslocamentos desnecessários de equipes, reduzindo o consumo de combustíveis e o desgaste de veículos.
(X) Melhoria de controle	Informar: Melhoria no Controle • Monitoramento detalhado – O serviço contratado exigirá a entrega de relatórios técnicos de execução, contendo informações sobre áreas tratadas, produtos utilizados e validade dos produtos, permitindo um acompanhamento mais preciso. • Rastreabilidade e conformidade – A documentação gerada servirá como evidência de conformidade em auditorias internas e externas, garantindo maior transparência. • Indicadores de desempenho – Com base nos relatórios periódicos, será possível avaliar a eficácia do serviço, mensurar reduções na incidência de pragas e ajustar estratégias conforme necessário.
(X) Redução de riscos	Informar: Redução de Riscos • Redução do risco sanitário – A eliminação de vetores transmissores de doenças (baratas, mosquitos) diminui a incidência de contaminações e enfermidades entre servidores e usuários. • Menos risco estrutural – O controle efetivo evita danos causados por cupins e outros insetos, preservando a integridade de mobiliários, cabos elétricos e documentos arquivados.

	• Menos risco trabalhista – A execução programada evita que servidores sejam ambientes contaminados, reduzindo a possibilidade de ações trabalhistas por insalubridade. • Garantia do serviço – A empresa contratada será responsável pela reaplicação em caso de reincidência dentro do período de garantia, eliminando riscos de nova infestação por pragas adicionais.
(X) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Informar: Cumprimento de Determinação Legal e Administrativa • Conformidade com normas sanitárias e ambientais – O serviço atenderá integralmente os requisitos da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022, da Instrução Normativa nº 141/2006 e das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NRs). • Atendimento às diretrizes de licitações e contratos – A estruturação da licitação respeita o art. 82 da Lei 14.133/2021, garantindo critérios de julgamento objetivos e preços unitários adequados. • Conformidade com auditorias e órgãos de controle – A documentação gerada pelo serviço será suficiente para auditorias internas e externas, evitando questionamentos e sanções administrativas.
(X) Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: Melhoria/Adequação das Instalações Físicas • Ambientes mais seguros e saudáveis – A ausência de pragas melhora as condições dos prédios, garantindo mais conforto para servidores e usuários. • Preservação da infraestrutura – A proteção contra cupins, roedores e insetos rasteiros para a conservação de móveis, estruturas de madeira, fiações elétricas e documentos armazenados. • Maior vida útil dos espaços físicos – A aplicação planejada evita o acúmulo de sujeira em paredes, dutos de ventilação e espaços internos, reduzindo a necessidade de reparos e reformas.
(X) Outro	Outros Benefícios Relevantes • Acessibilidade e Inclusão – Ambientes livres de pragas são mais seguros para pessoas com alergias ou problemas respiratórios, melhorando a acessibilidade e qualidade do atendimento. • Imagem institucional – A adoção de medidas sanitárias rigorosas demonstra preocupação com a segurança e bem-estar dos usuários, reforçando a credibilidade do órgão. • Sustentabilidade – A utilização de produtos biodegradáveis e práticas de descarte adequadas alinha a execução dos serviços com políticas ambientais responsáveis.

10. Conclusão

Os **resultados esperados** com a contratação estruturada dos serviços de controle de pragas urbanas incluem **ganhos operacionais, financeiros e administrativos**, garantindo **eficiência na execução, conformidade legal e segurança sanitária**.

A adoção da **contratação por grupos de unidades** permitirá:

- ✓ **Redução de custos operacionais e administrativos;**
- ✓ **Execução eficiente e integrada dos serviços;**
- ✓ **Padronização e melhoria no controle e fiscalização;**
- ✓ **Cumprimento da legislação sanitária e ambiental;**
- ✓ **Ambiente mais seguro e adequado para servidores e usuários.**

Dessa forma, a contratação se apresenta como **estrategicamente essencial para garantir um ambiente de trabalho economicamente sustentável e em conformidade com as exigências legais**.

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

() Não se aplica.

(X) Sim - Justificativa:

Caracterização dos Serviços como Contínuos

Os serviços de **controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização)** desempenham **função essencial e contínua** na manutenção das atividades administrativas do órgão, garantindo condições sanitárias adequadas, segurança para servidores e usuários e a preservação do patrimônio público.

De acordo com a **Lei nº 14.133/2021**, os serviços contínuos são aqueles **essenciais para o funcionamento da Administração que devem ser executados de forma ininterrupta ou regular**, conforme a **natureza da atividade e sua necessidade recorrente**.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços se justifica pelos seguintes aspectos que caracterizam sua **natureza contínua**:

1. Necessidade Permanente para a Preservação do Ambiente de Trabalho

Os serviços de controle de pragas **não são eventuais ou esporádicos**, pois:

- O risco de **infestações por insetos e roedores é recorrente**, devido a fatores climáticos, ambientais e estruturais;
- O **acúmulo de resíduos e materiais nos ambientes internos e externos** pode favorecer a proliferação de pragas, exigindo ações preventivas e corretivas frequentes;
- A **manutenção de um ambiente seguro e salubre** para servidores e usuários exige um controle programado e periódico.

2. Continuidade da Execução dos Serviços para Garantia da Efetividade

A natureza do serviço **exige aplicação periódica**, pois:

- Os produtos utilizados possuem **prazo de eficácia limitado**, sendo necessária reaplicação conforme as especificações sanitárias;
- O **monitoramento contínuo** das áreas tratadas é essencial para evitar novas infestações e garantir a eficácia do controle de pragas.

- A **execução programada reduz a necessidade de ações emergenciais**, evitando custos adicionais e interrupções no funcionamento da Administração.

3. Impacto na Operação da Administração Pública

A ausência do serviço impactaria diretamente a **qualidade do ambiente de trabalho e a continuidade das atividades administrativas**, resultando em:

1. **Aumento dos riscos sanitários**, com proliferação de pragas que podem causar doenças e afastamento de servidores;
2. **Danos ao patrimônio público**, incluindo destruição de mobiliário, documentos e cabeamento elétrico por roedores e insetos;
3. **Interrupções no funcionamento das unidades**, caso seja necessária a interdição de espaços devido à infestação severa;
4. **Maior custo operacional**, pois ações emergenciais exigem contratações urgentes com valores mais elevados.

4. Enquadramento Legal dos Serviços Contínuos

Conforme previsto no **art. 105 da Lei 14.133/2021**, os serviços contínuos são aqueles cuja interrupção **compromete a segurança, a regularidade e a continuidade das atividades administrativas**. A contratação dos serviços de **controle de pragas urbanas** se enquadra nessa definição, pois:

- A necessidade do serviço **se mantém ao longo do tempo**, independentemente de eventos específicos;
- A **frequência regular das aplicações** é essencial para manter os ambientes livres de infestações;
- A contratação planejada **evita riscos sanitários, estruturais e administrativos**.

Fundamentação Técnica para a Classificação como Serviço Contínuo

A classificação do **controle de pragas urbanas como serviço contínuo** está fundamentada nos seguintes critérios:

- ✓ **Execução Periódica e Programada** – Os serviços devem ser realizados em **intervalos regulares**, conforme recomendações sanitárias para segurança ambiental;
- ✓ **Essencialidade para o Funcionamento da Administração** – A interrupção da prestação dos serviços compromete a **saúde, segurança e operabilidade das unidades**;
- ✓ **Previsibilidade e Planejamento** – A contratação contínua **reduz custos**, pois permite planejar a execução e evitar custos com ações emergenciais mais onerosas;
- ✓ **Prevenção e Correção** – O controle de pragas é uma **medida preventiva e corretiva**, demandando monitoramento constante para garantir sua eficácia;
- ✓ **Redução de Riscos e Custos Adicionais** – A ausência de uma estratégia contínua de controle pode gerar **infestações severas** e intervenções emergenciais de alto custo.

6. Conclusão

Diante do exposto, fica demonstrado que os serviços de **controle de pragas urbanas possuem natureza contínua**, sendo **essencial para a manutenção das atividades da Administração Pública**.

A adoção de um **contrato contínuo**, estruturado e adjudicação por **grupos de unidades**, permitirá:

- ✓ **Execução padronizada e eficaz dos serviços**;
- ✓ **Otimização de custos e planejamento eficiente**;
- ✓ **Garantia da salubridade e segurança do ambiente de trabalho**;
- ✓ **Prevenção de riscos e conformidade com normativas sanitárias e ambientais**.

Portanto, a **contratação regular e planejada** desses serviços é **fundamental para assegurar a continuidade das operações e proteger o patrimônio público e garantir o bem-estar de servidores e usuários**.

Para fundamentar juridicamente a caracterização dos **serviços de controle de pragas urbanas como serviços contínuos**, é necessário recorrer a definições e entendimentos estabelecidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU).

A **Lei nº 14.133/2021** define, em seu art. 6º, inciso XV, os "serviços e fornecimentos contínuos" como aqueles "serviços contratados para a realização de atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

licitacoescontratos.tcu.gov.br

Complementando essa definição, a **Instrução Normativa nº 5/2017** da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia) estabelece que os serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o cumprimento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.

gov.br

O TCU, no **Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara**, relator Ministro Aroldo Cedraz, destacou que a natureza contínua de um serviço pode ser definida de forma genérica, devendo-se atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. O que caracteriza um serviço contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

zenite.blog.br

Dessa forma, a caracterização dos serviços de controle de pragas urbanas como contínuos alinha-se às definições legais e aos entendimentos dos órgãos de controle, evidenciando sua essencialidade para a manutenção das atividades administrativas e a preservação do patrimônio público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)

(x) Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	Apesar de se notar a necessidade de capacitação específica dos gestores e fiscais que atuarão na área, por se tratar de objeto de média complexidade no momento da licitação, entendemos que devido aos prazos exíguos não será possível capacitar os servidores envolvidos. Assim para minimizar as dificuldades será exigido que o prestador de serviços apresente cronograma contendo detalhes da execução.
(X) Instalação elétrica	Informação aos responsáveis pela área para orientar em caso de não ser possível a instalação.

(X) Instalação lógica	Informação aos responsáveis pela área para orientar em caso de não ser acompanhar.
() Alteração de <i>layout</i>	não se aplica
() Outra	não se aplica
(X) Não se aplica	

Descrever:

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras na Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas

A execução dos serviços de **controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização)** impactos ambientais devido ao uso de produtos químicos e à interação com o meio ambiente. Para garantir que tais impactos sejam minimizados, é essencial adotar **medidas mitigadoras eficazes** alinhadas às boas práticas ambientais e às normativas vigentes, **nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e as **resoluções da ANVISA e do IBAMA**.

1. Impacto no Solo e Recursos Hídricos

Possível Impacto

△ O uso inadequado de inseticidas, rodenticidas e outros produtos químicos pode **contaminar o solo** e, posteriormente, atingir **freáticos e corpos d'água**, causando danos à biodiversidade e à qualidade da água potável.

Medidas Mitigadoras

- **Uso de produtos biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente**, conforme regulamentação da ANVISA e IBAMA;
- **Treinamento adequado dos aplicadores**, garantindo que os produtos sejam usados apenas nas quantidades necessárias e de forma adequada;
- **Aplicação controlada e direcionada**, evitando derramamentos no solo e proximidade com cursos d'água ou sistemas de drenagem;
- **Manutenção de distância segura de fontes de água**, evitando contaminação de reservatórios e poços;
- **Armazenamento seguro dos produtos**, impedindo vazamentos e descartes inadequados.

2. Impacto na Fauna e Flora

Possível Impacto

Algumas substâncias químicas utilizadas no controle de pragas podem afetar **animais não-alvo**, como insetos polinizadores e pequenos mamíferos, além de impactar plantas sensíveis aos compostos químicos aplicados.

Medidas Mitigadoras

- **Uso preferencial de controle biológico**, quando possível, reduzindo a necessidade de pesticidas sintéticos;
- **Escolha de produtos com menor toxicidade e seletivos para os organismos-alvo**, minimizando o impacto sobre espécies não-alvo;
- **Planejamento das aplicações para evitar períodos críticos de polinização e reprodução da fauna local**;
- **Monitoramento pós-aplicação**, garantindo que os produtos utilizados não estejam afetando a fauna ou flora do entorno;
- **Proibição do uso de produtos químicos altamente tóxicos para organismos não-alvo, conforme classificação da ANVISA e do IBAMA**.

3. Impacto na Saúde Humana

Possível Impacto:

A exposição inadequada a produtos químicos pode causar **intoxicações, alergias e problemas respiratórios** em servidores e unidades tratadas.

Medidas Mitigadoras

- **Uso de produtos de baixa toxicidade e que se tornem inodoros após aplicação**, garantindo ambientes seguros para ocupantes durante o período de reentrada;
- **Aviso e sinalização nos locais tratados**, informando a data da aplicação, produtos utilizados e tempo necessário antes da reentrada;
- **Aplicação dos produtos em horários de menor fluxo de pessoas**, como fora do expediente ou aos finais de semana;
- **Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos aplicadores**, conforme as normas de segurança (NR-6 e NR-9);
- **Treinamento da equipe contratada sobre manuseio seguro e primeiros socorros em caso de intoxicação**.

4. Impacto no Descarte de Embalagens e Resíduos Químicos

Possível Impacto

△ O descarte inadequado de embalagens de produtos químicos pode gerar **contaminação ambiental e riscos à saúde**, além de violar a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Medidas Mitigadoras

- **Retorno das embalagens vazias ao fabricante ou descarte conforme normas ambientais**, com destinação em locais licenciados;
- **Proibição do descarte de embalagens em lixo comum ou próximo a cursos d'água**;
- **Registro e rastreamento da destinação dos resíduos**, garantindo conformidade com as exigências ambientais;
- **Utilização de embalagens reutilizáveis sempre que possível**, reduzindo a geração de resíduos;
- **Adoção de soluções sustentáveis para controle de pragas**, como armadilhas ecológicas e barreiras físicas, sempre que possível.

5. Impacto no Ar e Qualidade do Ambiente Interno

Possível Impacto

△ O uso de aerossóis e produtos químicos voláteis pode comprometer a qualidade do ar nos ambientes internos, causando **irritação respiratória e desconforto** para os ocupantes.

Medidas Mitigadoras

- **Uso de produtos de baixa volatilidade e formulações microencapsuladas**, que reduzem a dispersão no ar;
- **Ventilação adequada dos espaços após a aplicação**, evitando o acúmulo de partículas químicas no ambiente;
- **Execução dos serviços fora do horário de expediente**, minimizando o impacto sobre os servidores e usuários;
- **Acompanhamento da qualidade do ar em áreas críticas**, garantindo que não haja resíduos químicos no ambiente após a aplicação.

6. Impacto no Consumo de Recursos Naturais

Possível Impacto

O uso excessivo de produtos químicos, energia elétrica e água durante a execução dos serviços pode aumentar o consumo de recursos e a pegada ambiental da atividade.

Medidas Mitigadoras

- **Uso racional de produtos**, evitando desperdícios e garantindo a aplicação apenas nas áreas necessárias;
- **Redução do consumo de água e energia**, utilizando técnicas modernas de aplicação que exigem menos insumos;
- **Adoção de metodologias que priorizem a sustentabilidade**, como o controle integrado de pragas, reduzindo a dependência de agentes químicos;
- **Otimização das rotas de deslocamento das equipes**, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de CO₂.

Conclusão

A prestação de serviços de **controle de pragas urbanas**, quando realizada sem medidas mitigadoras adequadas, pode gerar impactos ambientais significativos. Entretanto, **a adoção de boas práticas e o cumprimento das normativas ambientais garantem que a atividade seja executada de forma segura, sustentável e eficiente.**

Dessa forma, a contratação de empresas especializadas deve exigir **compromissos ambientais claros**, incluindo o uso de **produtos** **agressivos**, **descarte adequado de resíduos**, **proteção da biodiversidade** e **redução de impactos à saúde humana**.

Com a implementação dessas **medidas mitigadoras**, a Administração Pública assegura que os serviços de controle de pragas sejam **ambientalmente responsáveis e alinhados com as diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental vigentes**.

A contratação está alinhada com o [Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC](#) (Portaria TRE-AC n. 4/2022)?

(X) Sim

() Nãõ

() Não se aplica

Alinhamento da Contratação de Serviços de Controle de Pragas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 d

Após análise do **Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026** do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)**, verificou-se que a contratação dos serviços de **controle de pragas urbanas** está alinhada aos objetivos estratégicos e metas de sustentabilidade estabelecidos no documento.

A seguir, são apresentados os principais pontos que justificam essa **convergência estratégica**:

1. Alinhamento com os Objetivos Gerais do PLS

O **PLS/TRE-AC** estabelece que sua principal meta é **promover a eficiência dos gastos institucionais associada à diminuir impactos ambientais**, sendo um modelo de **gestão sustentável e racionalização de recursos**.

A contratação dos serviços de **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização** contribui diretamente para esse pois:

- ✓ **Previne danos estruturais** e evita despesas desnecessárias com reparos e reposição de mobiliário e equipamentos;
- ✓ **Reduz o risco de contaminação ambiental**, pois será exigido o uso de produtos **menos agressivos ao meio ambiente** e cor **adequado**, em conformidade com normas ambientais;
- ✓ **Garante ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis**, promovendo **melhoria da qualidade de vida no trabalho**, diretamente ligado ao eixo temático "Qualidade de Vida no Trabalho" do PLS.

2. Alinhamento com os Eixos Temáticos do PLS

A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas está especialmente alinhada com os seguintes **eixos estratégicos do PLS**

2.1. Gestão de Resíduos

O **PLS/TRE-AC** define como objetivo a **ampliação da gestão adequada de resíduos sólidos**.

A contratação exigirá da empresa vencedora o cumprimento da **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, e **descarte adequado de embalagens e resíduos químicos** utilizados no serviço.

O controle de pragas **reduz a necessidade de descartes frequentes de documentos e materiais deteriorados por roedores** contribuindo para **a racionalização dos resíduos gerados pelo órgão.**

2.2. Compras e Contratações Sustentáveis

O **PLS/TRE-AC** estabelece a **ampliação da quantidade de compras sustentáveis**, priorizando contratações que adotem práticas socioambientais.

A exigência de **produtos biodegradáveis, de baixa toxicidade e menos agressivos ao meio ambiente** está alinhada às di-
PLS e ao conceito de compras sustentáveis.

A contratação estruturada promove **economia de escala e maior eficiência nos gastos públicos**, otimizando recursos e garantindo um serviço padronizado e econômico.

2.3. Qualidade de Vida no Trabalho

O PLS/TRE-AC destaca como meta **aumentar a participação dos colaboradores em ações de qualidade de vida no trabalho.**

A contratação dos serviços de controle de pragas **elimina riscos à saúde dos servidores**, prevenindo doenças transmitidas por vetores e **proporcionando um ambiente mais seguro e higiênico.**

A execução planejada e com **produtos menos nocivos** evita a exposição dos servidores a substâncias tóxicas, garantindo maior bem-estar e produtividade no ambiente de trabalho.

2.4. Energia e Infrastruttura

O controle de pragas **preserva a infraestrutura física das unidades do TRE-AC**, reduzindo a necessidade de reparos emergenciais em fiações elétricas, documentos, dutos de ar e mobiliários danificados por roedores e insetos.

Ambientes livres de pragas melhoram a eficiência energética, evitando problemas de obstrução em sistemas de climatização por infestações.

3. Impactos Positivos na Sustentabilidade e Eficiência Administrativa

A execução planejada e sustentável dos serviços de **controle de pragas urbanas** traz benefícios diretos para o **cumprimento das PLS** e para a **gestão eficiente dos recursos públicos**, conforme demonstrado abaixo:

Critério do PLS	Contribuição da Contratação de Pragas
16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	
Eficiência no Uso de Recursos	Redução de desperdícios causados (documentos, materiais, equipamentos danificados).
Sustentabilidade Ambiental	Uso de produtos menos agressivos adequado de resíduos químicos.
Racionalização de Gastos	Redução de custos emergenciais e reposições devido a danos causados por pragas.
Melhoria na Qualidade de Vida	Prevenção de riscos sanitários e melhoria das condições de trabalho.
Contratações Sustentáveis	Adoção de critérios socioambientais na escolha da empresa prestadora do serviço.
4. Conclusão	
A contratação dos serviços de controle de pragas urbanas está totalmente alinhada com as diretrizes do Plano de Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC , pois:	
✓ Contribui para a racionalização dos gastos institucionais , evitando despesas com danos estruturais e emergências sanitárias;	
✓ Reduz impactos ambientais , exigindo produtos menos nocivos e garantindo o descarte correto de resíduos químicos;	
✓ Melhora a qualidade de vida no ambiente de trabalho , prevenindo doenças e proporcionando um espaço mais seguro e saudável para servidores e usuários;	
✓ Atende às diretrizes de compras sustentáveis , priorizando empresas que adotem boas práticas ambientais e sanitárias.	
Portanto, a inclusão dessa contratação no planejamento estratégico do TRE-AC é essencial para assegurar a sustentabilidade administrativa, ambiental e econômica da instituição , promovendo maior eficiência na gestão pública e no uso dos recursos.	

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos estudos técnicos preliminares, na análise da viabilidade técnica, econômica e sustentável da solução, bem como no alinhamento com as diretrizes estratégicas do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC, a contratação dos serviços de controle de pragas urbanas (dedetização, desinsetização, desratização e descupinização) se demonstra plenamente adequada, necessária e vantajosa para o atendimento da demanda institucional.

A justificativa para a contratação está fundamentada nos seguintes pontos essenciais:

1. Necessidade e Essencialidade da Contratação

Serviço contínuo e essencial – O controle de pragas é um serviço de caráter preventivo e corretivo, essencial para a salubridade e segurança sanitária das unidades do órgão. Sua interrupção pode comprometer o bem-estar dos servidores e usuários, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.

Impossibilidade de execução direta – O TRE-AC não dispõe de equipe técnica capacitada, licenciamento adequado e infraestrutura adequada para a execução do serviço internamente. A contratação de empresa especializada é a única opção viável para garantir a conformidade com as exigências legais e sanitárias.

Conformidade com a legislação – A contratação está alinhada com as normas da ANVISA (Resolução RDC nº 622, IBAMA (IN nº 141/2006) e da Lei 14.133/2021, garantindo a regularidade da prestação dos serviços.

2. Viabilidade Técnica e Econômica

Otimização de custos e recursos – A contratação estruturada e adjudicação por grupos de unidades permite economia e maior competitividade na licitação e redução de custos administrativos.

Redução de despesas com emergências – O controle preventivo evita infestações severas que possam exigir custos emergenciais com custos elevados, além de reduzir prejuízos financeiros com danos estruturais e à infraestrutura.

Execução eficiente e monitoramento contínuo – A contratação prevê metas de desempenho e entrega de relatório periódico, garantindo transparência e controle da execução do serviço.

3. Sustentabilidade e Alinhamento Estratégico

Sustentabilidade ambiental – A contratação exigirá uso de produtos menos agressivos ao meio ambiente, descarte adequado de resíduos químicos e adoção de boas práticas ambientais, alinhando-se ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026 do TRE-AC.

Melhoria das condições de trabalho – A prestação do serviço contribuirá diretamente para a qualidade de vida no ambiente de trabalho, prevenindo doenças e garantindo condições sanitárias adequadas.

Eficiência na gestão de resíduos – A correta destinação dos materiais utilizados e a redução de descartes indevidos de documentos deteriorados por pragas reforçam o compromisso da Administração com a gestão sustentável e responsável dos recursos.

4. Conformidade com os Princípios da Administração Pública

A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, garantindo:

Contratação planejada e sem improvisos, evitando licitações emergenciais;

Racionalização de despesas e uso responsável dos recursos públicos;

Maior controle e transparência na execução contratual, com acompanhamento técnico e operacional da prestação dos serviços;

Atendimento aos requisitos de compras sustentáveis, conforme as diretrizes da Administração Pública.

Conclusão

Diante dos argumentos apresentados, a contratação dos serviços de controle de pragas urbanas demonstra-se necessária e vantajosa, tanto sob os aspectos técnicos e econômicos quanto sob a perspectiva de sustentabilidade e boa governança administrativa.

Assim, recomenda-se a formalização da contratação, com adjudicação por grupos de unidades, garantindo flexibilidade, operacional e redução de custos, em estrita conformidade com as diretrizes estratégicas e normativas vigentes.

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X) Sim
() Não

Se negativo, justificar:

UNIDADE DEMANDANTE
Coordenadoria de Serviços Gerais

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ronaldo Braga de Paula
Integrante TÉCNICO

João Batista Bento da Silva Shicovski
Integrante ADMINISTRATIVO (nome)

Sérgio Luiz Mariano de Almeida
Integrante Demandante

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-6193, ramal: 6193, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Francisco Valentim Maia**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º .../2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DO VALOR

- O contrato tem como objeto a contratação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, com o objetivo de eliminar insetos e animais sinantrópicos nocivos, tais como: baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas, mosquitos e pernilongos, nas dependências internas e externas dos prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).
- O serviço contempla mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e insumos necessários, garantindo a segurança sanitária e ambiental das instalações tratadas.
- A execução dos serviços seguirá a seguinte periodicidade:
 - Frequência: 3 (três) aplicações anuais por unidade;
 - Área total a ser atendida: aproximadamente 34.936,48 m², distribuída entre a sede, fóruns eleitorais e postos de atendimento no estado do Acre;
 - O valor deste contrato é **R\$ _____**, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO 01 - PARCELA PRINCIPAL

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			Quantidade de aplicações por ano	Qu m má OI S
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
1	Sede Administrativa do TRE-AC. Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70	3	
2	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO. Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83		
3	Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE. Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.	55,38	469,62	525,00		

4	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01		14.723,65	11.428,88	26.152,53	

GRUPO 02						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por ano	Q r m C
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
5	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD. Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guiomard - AC.	219,51	655,08	874,59	3	
6	Fórum Eleitoral de XAPURI. Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55		
7	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.	178,39	267,05	445,44		
ÁREA TOTAL DO GRUPO 02		617,41	1.279,17	1.896,58		

GRUPO 03						
ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m ²			Quantidade de aplicações por	Qu m má Or S
		INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL		
8	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.	192,73	205,44	398,17	3	
9	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10		
10	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52		
11	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58		
12	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00		
13	Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES. Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.	55,38	319,62	375,00		
ÁREA TOTAL DO GRUPO 03		2.175,03	4.712,34	6.887,37		

3. A Proposta da contratada (Evento SEI ____);
4. Eventuais anexos dos documentos acima indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A11](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Critérios Gerais de Aceitação:
 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços de dedetização terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido em comum acordo entre as partes.
 2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
 3. O serviço de dedetização será realizado em conformidade com as melhores práticas técnicas e ambientais, englobando as seguintes etapas:
 1. Inspeção e Diagnóstico: Levantamento das áreas a serem tratadas, identificação dos focos de infestação e avaliação das condições ambientais para definição do plano de ação.
 2. Planejamento e Definição de Estratégias: Elaborar e apresentar para aprovação o plano de ação específico que defina datas, prazos, condições, determine os produtos a serem utilizados, técnicas de aplicação (como pulverização, aplicação de iscas e armadilhas) e medidas preventivas. Esse plano deverá ser compatibilizado com as normas técnicas e as diretrizes do controle integrado de pragas.
 3. Apresentar projeto de descarte, até 2 (dois) dias antes do início das atividades, que inclui o registro e rastreamento da destinação de todos os resíduos produzidos na execução do contrato como: embalagens, mascaras, filtros, e todo resíduo descartável ou não, que tiveram a utilização realizada por ocasião da contratação, caracterizados como nocivos ao meio ambiente, desde a sua aquisição até o descarte final, com apresentação de documentos e registros ao gestor ao final das atividade.
 4. Apresentar capacitação para os servidores do tribunal que serão fiscais ou gestores do contrato conforme o item 5.7.14 deste Termo de Referência.
 5. Execução do Serviço: Aplicação dos produtos e procedimentos de controle em conformidade com as especificações técnicas. Durante essa etapa, serão adotadas medidas de segurança, tanto para os operadores quanto para a população e o meio ambiente.
 6. Manutenção e Monitoramento: Ações preventivas e corretivas serão realizadas de forma periódica (semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade detectada) para assegurar a continuidade da eficácia do controle das pragas.
 7. Relatórios e Avaliação dos Resultados: Ao final de cada etapa, serão elaborados relatórios técnicos que detalhem as atividades executadas, a eficácia das intervenções e, se necessário, as recomendações para ações complementares.
 4. **Local e horário da prestação de serviço:** Os serviços serão realizados nas áreas determinadas pelo contrato, abrangendo tanto espaços públicos quanto privados. A execução ocorrerá preferencialmente durante o período da manhã (das 08h00 às 12h00) e/ou da tarde (das 13h00 às 17h00), respeitando as condições de acesso e segurança estabelecidas pelo contratante.
 5. **Cronograma de realização dos serviços:** Um cronograma detalhado deverá ser elaborado e aprovado previamente pelo contratante, contendo:
 1. Data de início e término da Inspeção e Diagnóstico;
 2. Data de início e término da Execução do Serviço;
 3. Período de Manutenção e Monitoramento, com datas definidas para a realização das ações preventivas e inspeções de eficácia.
 6. **Etapas de Avaliação Pós-Execução:** Após a conclusão dos serviços de dedetização, será instituído um período de avaliação, com início em no máximo 15 (quinze) dias após a finalização da execução, para monitorar a eficácia das ações e identificar eventuais necessidades de reavaliação ou complementação dos serviços.
2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
 1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados nos endereços indicados no item 10 das Estimativas das Quantidades do ETP, conforme discriminados abaixo:
 1. **Grupo 01:**
 1. **Sede Administrativa do TRE-AC:** Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.
 2. **Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de Rio Branco:** Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.
 3. **Posto de Atendimento Eleitoral de Porto Acre:** Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.
 4. **Posto de Atendimento Eleitoral de Bujari:** Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, CEP 69.923-000, Bujari - AC.
 2. **Grupo 02:**
 1. **Fórum Eleitoral de Senador Guimard:** Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard - AC.
 2. **Fórum Eleitoral de Xapuri:** Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.

3. **Fórum Eleitoral de Brasília:** Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.

3. **Grupo 03:**

1. **Fórum Eleitoral de Sena Madureira:** Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.
2. **Fórum Eleitoral de Feijó:** Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.
3. **Fórum Eleitoral de Tarauacá:** Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.
4. **Fórum Eleitoral de Cruzeiro do Sul:** Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.
5. **Posto de Atendimento Eleitoral de Mâncio Lima:** Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.
6. **Posto de Atendimento Eleitoral de Rodrigues Alves:** Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.

3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

1. Para a perfeita execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos, EPIs, materiais, insumos e quaisquer outros itens necessários para a realização da aplicação, inclusive EPI para o técnico responsável pelo acompanhamento da aplicação. Não será realizada uma descrição exaustiva destes itens, de modo a não omitir nenhum elemento essencial para o serviço. A Contratada deverá definir e fornecer, a seu critério e por sua conta todos os itens necessários para atender integralmente aos requisitos legais, jurídicos, econômicos e ambientais exigidos para a contratação, garantindo que, se houver subcontratação, os mesmos padrões de qualidade e conformidade sejam rigorosamente observados.
2. Produtos Químicos e Agentes Ativos
 1. **Inseticidas:** Fórmulas líquidas, em pó ou concentradas para controle de insetos.
 2. **Rodenticidas:** Produtos destinados ao controle de roedores.
 3. **Acaricidas e Fungicidas:** Agentes para controle de ácaros e fungos.
 4. **Bactericidas e Desinfetantes:** Fórmulas para eliminar bactérias e outros microrganismos.
 5. **Repelentes:** Produtos para afastar pragas, complementando o controle.
3. Equipamentos de Aplicação
 1. **Pulverizadores:** Manuais, motorizados ou de mochila, para a aplicação dos produtos.
 2. **Nebulizadores:** Equipamentos que transformam o produto em névoa fina, facilitando a dispersão.
 3. **Sistemas de Dosagem e Aplicação Controlada:** Equipamentos que garantem a quantidade correta de aplicação, otimizando a eficácia e a segurança.
4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
 1. **Luvas, Máscaras e Aventais:** Proteção contra o contato direto com os produtos químicos.
 2. **Óculos de Proteção e Protetores Auriculares:** Garantia de segurança para os olhos e ouvidos durante a aplicação.
 3. **Vestuário Adequado:** Roupas que protejam o operador e minimizem riscos de contaminação.
5. Equipamentos de Medição e Controle
 1. **Dosímetros:** Para monitorar a exposição a agentes químicos.
 2. **Medidores de Vazão e Pressão:** Garantindo a correta calibração dos equipamentos de aplicação
6. Acessórios e Insumos Complementares
 1. **Mangueiras, Bicos e Filtros:** Componentes que asseguram a adequada dispersão e aplicação dos produtos.
 2. **Bombas e Kits de Manutenção:** Para a conservação e reparo dos equipamentos, garantindo sua operacionalidade contínua.
7. Materiais de Suporte e Logística
 1. **Recipientes para Armazenamento e Transporte:** Embalagens seguras para manuseio, transporte e armazenamento dos produtos.
 2. **Embalagens para Descarte:** Soluções adequadas para a coleta e o descarte dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais.
8. Esta listagem é apenas ilustrativa e representa alguns dos itens comumente referenciados no CATMAT para serviços de dedetização. Para a definição completa e atualizada dos materiais e equipamentos, recomenda-se a consulta à versão mais recente do CATMAT Sustentável, garantindo o atendimento aos requisitos legais, técnicos, ambientais e de segurança exigidos na contratação.

4. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

1. A demanda do TRE-AC tem como base as seguintes características:
 1. A consolidação dos dados referentes a cada unidade de execução, conforme demonstrado na tabela constante do item 1.1 do presente TR, que inclui a identificação de cada local, endereço completo, área interna e área externa;
 2. A base de cálculo considerou a área total estimada de 26.152,53 m² para o Grupo 01, 1.896,58 m² para o Grupo 02 e 6.887,37 m² para o Grupo 03, totalizando 34.936,48 m².
 3. A necessidade de dimensionamento preciso dos serviços de dedetização, considerando as variações das áreas internas e externas de cada unidade, conforme detalhado no item 10 das Estimativas das Quantidades do ETP;
 4. A diversidade dos locais de prestação dos serviços, organizados em grupos (Grupo 01, Grupo 02 e Grupo 03), o que impõe uma abordagem técnica diferenciada para o atendimento das especificidades e peculiaridades de cada local.

5. **DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

empregados da contratada aos locais de prestação dos serviços.

2. Exigir, conferir e, quando necessário, solicitar a regularização dos documentos e certificações apresentados pela contratada, conforme as obrigações prévias estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, promovendo reuniões periódicas com a contratada e registrando formalmente quaisquer irregularidades ou falhas detectadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
4. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
5. Reunir-se com a contratada sempre que necessário para definir detalhes, esclarecer dúvidas e ajustar procedimentos relativos à execução do objeto, garantindo a transparência e a efetividade na comunicação.
6. Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação, regulamentos e normativas aplicáveis, bem como as diretrizes constantes deste Termo de Referência e do contrato.
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
9. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas na proposta comercial, no presente Termo de Referência, no edital e no instrumento de contrato, assegurando a execução integral do objeto contratado.
2. Aceitar, conforme a conveniência e as necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#).
3. Designar, desde a assinatura do contrato, um preposto qualificado que atuará como interlocutor exclusivo da contratada, sendo responsável por todos os assuntos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais e participando das reuniões de acompanhamento sempre que solicitado pelo contratante.
4. Fornecer, de forma imediata e contínua, todas as informações, esclarecimentos e documentação necessária à boa execução do objeto, mantendo comunicação clara e efetiva com o gestor do contrato.
5. Responsabilizar-se, técnica e administrativamente, pela integral execução dos serviços, não sendo permitida a transferência ou delegação de quaisquer responsabilidades a terceiros, salvo mediante prévia autorização do contratante e observância estrita das condições contratuais.
6. Realizar os serviços em conformidade com todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente, adotando medidas preventivas que protejam os operadores, usuários e o meio ambiente.
7. Caso seja necessária a subcontratação de parte dos serviços, fazê-lo somente com a prévia anuência do contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados pelos subcontratados, os quais deverão cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato.
8. Substituir, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, quaisquer serviços ou componentes que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, após notificação formal pelo contratante, salvo se houver justificativa técnica aceita pelo gestor ou fiscal designado.
9. Comunicar, de imediato e por escrito, ao gestor do contrato qualquer anormalidade, situação de emergência ou risco que possa comprometer a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para a sua mitigação.
10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
11. Responder integralmente por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.
12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, bem como comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
13. Cumprir todas as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, incluindo as normativas específicas do órgão contratante e demais diretrizes pertinentes
14. A contratada deverá realizar capacitação para os servidores responsáveis pela gestão e ou fiscalização de cada unidade com objetivo de apresentar conhecimentos básicos sobre:
 1. Riscos associados a pragas urbana, controle químico/biológico.
 2. Critérios técnicos para fiscalização dos serviços prestados;
 3. Procedimentos operacionais padronizados para recebimento e inspeção dos serviços;
 4. Documentação necessária para validação dos serviços executados.
15. Fica obrigada a contratada a apresentar a fatura ou nota fiscal do serviço executado, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato sob pena de caracterizar descumprimento de objeto fundamental do contrato, enquadrado como falta gravíssima.

CLAUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Na forma do [art. 95 da Lei n. 14.133/2021](#), será firmado contrato, Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará: O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II. IMR e o checklist de Inspeção de Controle de Pragas Urbanas, que servirá como ferramenta complementar para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e aferição da qualidade dos serviços prestados.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 1. Não produziu os resultados acordados, conforme aferido pelo IMR e pelo Checklist de Inspeção.
 2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
 3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 4. Não cumpriu o cronograma previamente acordado e registrado na programação prévia de execução;
 5. Não respeitou os prazos de reocupação dos espaços tratados, colocando em risco a segurança dos usuários do local.
3. A utilização do IMR e do *Checklist* de Inspeção não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de controle e avaliação da prestação dos serviços, desde que compatíveis com as disposições contratuais.
4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 1. Execução dos serviços conforme cronograma e planejamento previamente enviado pela contratada: A contratada deverá encaminhar a programação detalhada das atividades antes da execução dos serviços, contendo data e horário de execução em cada unidade, nome do técnico responsável, produtos utilizados e precauções recomendadas para os usuários do ambiente tratado;
 2. Redução efetiva de pragas nas áreas tratadas: Conforme aferido pela inspeção realizada entre 7 e 15 dias após a aplicação, seguindo os parâmetros do IMR e do Checklist de Inspeção;
 3. Correção de eventuais não conformidades identificadas: A contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, todas as irregularidades apontadas na inspeção inicial, sob pena de retenção de valores e aplicação de sanções.

2. DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, desde que cumpridas as exigências técnicas e administrativas. ([art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021](#) e [arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022](#)).
 1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.
 2. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório verificando o atendimento das exigências técnicas. ([art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).
 3. O fiscal administrativo fará o recebimento provisório, verificando o cumprimento das exigências administrativas. ([art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022](#)).
 4. Caso haja fiscal setorial, este também participará da verificação técnica e administrativa.
2. Ao final de cada serviço executado ou período de faturamento, o fiscal técnico avaliará o desempenho e a qualidade da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos no IMR e Checklist de Inspeção, podendo haver glosa proporcional caso constatadas irregularidades. O relatório será encaminhado ao gestor do contrato.
 1. A Contratada deverá corrigir, substituir ou reparar qualquer falha identificada, às suas expensas, sem prejuízo de sanções. Enquanto houver pendências, não será atestada a última medição dos serviços.
 2. O ateste final dos serviços ficará condicionado à correção de todas as pendências. ([art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 3. Quando aplicável, o recebimento provisório incluirá testes de campo e entrega de documentação obrigatória, como fichas de segurança dos produtos utilizados.
 4. Serviços que não atenderem às especificações contratuais poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
3. Caso a fiscalização seja exercida por um único servidor, ele deverá registrar as ocorrências e encaminhar o termo detalhado ao gestor do contrato para decisão sobre o recebimento definitivo.
4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços, mediante termo detalhado e observação dos seguintes procedimentos:
 1. Emissão de documento comprobatório da avaliação dos fiscais, mencionando indicadores de desempenho e eventuais penalidades aplicadas.
 2. Análise dos relatórios e documentação da fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam o pagamento, será solicitada correção formal à contratada.
 3. Emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, fundamentado na documentação apresentada.

4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com os valores ajustados conforme fiscalização.
5. Encaminhamento da documentação ao setor responsável para liquidação e pagamento.
5. Caso haja divergências sobre qualidade, quantidade ou execução do serviço, será aplicada a regra do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo o pagamento da parcela incontroversa e suspendendo o valor contestado até a resolução do impasse.
6. Não serão iniciados prazos de recebimento enquanto houver pendências na execução dos serviços ou no documento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de responsabilidades futuras sobre a segurança e qualidade dos serviços prestados.

3. DA LIQUIDAÇÃO

1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá 10 (dez) dias úteis para efetuar a liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 77/2022](#).
 1. Para despesas inferiores ao limite do [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.
2. Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os seguintes elementos essenciais:
 1. Prazo de validade;
 2. Data de emissão;
 3. Dados do contrato e do órgão contratante;
 4. Período da execução contratual correspondente;
 5. Valor a ser pago; e
 6. Destaque das retenções tributárias cabíveis.
3. Caso a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresente erros ou inconsistências, a liquidação ficará sobrestada até que o contratado providencie as correções. O prazo será reiniciado após a regularização, sem ônus para a Administração.
4. A comprovação da regularidade fiscal do contratado será verificada via consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade, por meio de consulta a sistemas oficiais ou à documentação exigida no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
5. A Administração deverá consultar o SICAF para:
 1. Verificar se o contratado mantém as condições de habilitação exigidas no edital;
 2. Identificar eventuais restrições que impeçam a participação em licitações e contratações públicas.
6. Caso seja identificada irregularidade fiscal, o contratado será notificado por escrito para regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável por igual período a critério da Administração.
7. Se a regularização não ocorrer, ou a defesa for considerada improcedente, o órgão notificará os órgãos fiscalizadores responsáveis para adoção das medidas cabíveis, visando garantir o ressarcimento de eventuais créditos pendentes.
8. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará medidas para rescisão contratual, assegurando ao contratado direito à ampla defesa.
9. Caso o serviço tenha sido efetivamente prestado, os pagamentos serão realizados normalmente até a conclusão do processo de rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou via OBPIX, exclusivamente pelo Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que o serviço tenha sido atestado, recebido e autorizado pelo gestor do contrato, observadas as retenções legais, incluindo tributos municipais sobre serviços.
 1. Para pagamento via OBPIX, serão aceitas chaves nos formatos:
 1. CPF/CNPJ;
 2. E-mail;
 3. Número de celular;
 4. Chave aleatória.
 2. Também será admitido pagamento via domicílio bancário (banco, agência e conta), desde que haja chave PIX cadastrada para a conta informada e seja especificado se trata-se de conta corrente ou poupança.
 3. Não será permitido pagamento via OBPIX mediante apenas imagem de QR-Code.
2. A data do pagamento será considerada como aquela em que for emitida a ordem bancária.
3. No pagamento, serão aplicadas retenções tributárias conforme a legislação vigente.
 1. Independentemente do percentual de tributo previsto na planilha contratual, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente no momento do pagamento.

6. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. A antecipação de pagamento não será permitida.

7. DA CESSÃO DE CRÉDITO

1. É permitida a cessão fiduciária de direitos creditórios à instituição financeira, nos termos e condições estabelecidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), bem como demais normativos aplicáveis.
 1. A cessão não fiduciária de crédito dependerá de aprovação expressa do contratante, desde que não haja vedação no instrumento convocatório, e observará os requisitos previstos neste item.
2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo e à observância dos seguintes requisitos:
 1. Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista tanto da contratada (cedente) quanto da cessionária;
 2. Comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme legislação vigente;
 3. Apresentação de instrumento formal da cessão, contendo:
 1. Valor exato cedido;
 2. Direitos e obrigações das partes envolvidas;
 3. Cláusulas que preservem integralmente os direitos da Administração.
 4. Comunicação formal à Administração, acompanhada da documentação comprobatória para análise e validação pela unidade gestora do contrato.
3. O crédito pago à cessionária será rigorosamente aquele que seria destinado à cedente, preservando todas as condições de pagamento previstas no contrato, incluindo:
 1. Manutenção da obrigatoriedade de pagamento em conta vinculada, quando aplicável;
 2. Comprovação da execução do objeto antes da liberação dos valores;
 3. Aplicação de glosas, retenções e penalidades eventualmente cabíveis à contratada cedente;
 4. Respeito ao cronograma financeiro original, sem antecipação de pagamento ou alteração de prazos em razão da cessão.
4. A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais da contratada (cedente), que permanecerá responsável integralmente pela execução do objeto e pelo cumprimento das exigências contratuais e legais.
5. Em caso de rescisão contratual, a Administração não se responsabilizará por valores cedidos e ainda não executados, cabendo exclusivamente à contratada e à cessionária resolver eventuais questões no âmbito privado, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
6. A cessão de crédito não se aplicará aos seguintes valores:
 1. Garantia contratual depositada em favor da Administração;
 2. Retenções cautelares aplicadas em razão de inconformidades na execução do contrato;
 3. Valores sujeitos a conferência específica antes da liberação do pagamento, incluindo ajustes, compensações ou deduções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, nos termos do [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#).
2. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, considerando a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. Caso ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro imprevisível, conforme o [art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá analisar a solicitação de revisão contratual, desde que devidamente fundamentada pela contratada e demonstrada a necessidade de recomposição dos preços.
9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no [art. 156 da Lei n. 14.133/2021](#), na forma seguinte:
 1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 2. **Multa:** de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:
 1. Atraso injustificado na execução do contrato e descumprimento de obrigações contidas no Instrumento de Medição de Resultados e das tabelas abaixo:

Nº	Conduta Indesejada	Po
1	Pequenos atrasos na execução dos serviços, sem prejuízo relevante.	

2	Descumprimento de prazos para entrega de documentos ou relatórios obrigatórios.	
3	Não comunicação prévia da execução do serviço.	
4	Deixar de responder a questionamento ou solicitação feita pelo gestor ou representante do TRE.	
5	Não correção de não conformidades dentro do prazo estipulado.	
6	Ausência injustificada do técnico responsável na execução dos serviços.	
7	Execução dos serviços fora do horário previsto, sem justificativa e sem aviso prévio.	
8	Falha na sinalização ou na adoção de medidas de segurança durante a execução do serviço.	
9	Deixar de apresentar previamente cronograma de execução dos serviços.	
10	Prestação do serviço de forma irregular, comprometendo a segurança sanitária.	
11	Recusa em executar os serviços programados sem justificativa válida.	
12	Falha na entrega de certificados e registros obrigatórios após cada aplicação.	
13	Deixar de cumprir com o item 4.2.7 do TR.	
14	Uso de produtos não autorizados pela ANVISA/IBAMA.	
15	Falha grave na execução dos serviços que cause interrupção nas atividades do órgão.	
16	Fornecimento de informações falsas sobre a execução dos serviços.	
17	Deixar resíduos químicos em locais não apropriados, causando risco ambiental.	

Pontuação Acumulada (Infrações da Tabela 1)	Penalidade Aplicável	Observação
Até 3 pontos	Advertência	Infração leve, sem impacto direto na execução do contrato.
4 a 6 pontos	Advertência, sem prejuízo de multa	Penalidade depende se a infração afeta a qualidade da prestação do serviço.
7 a 9 pontos	Multa de até 5% sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo da obrigação de plano de ação para correção.	Se impactar o IMR, poderá haver aplicação cumulativa.
10 a 12 pontos	Multa de até 7% do valor da fatura.	A reincidência pode ser considerada para a avaliação de rescisão.
Acima de 12 pontos	Multa de até 10% do valor da fatura e possível rescisão contratual ou suspensão do direito de licitar e contratar.	Aplicação sujeita a decisão administrativa.

2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

3. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Todas as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
3. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 1. Natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. As peculiaridades do caso concreto;
 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 1 desta Cláusula observarão as normas gerais da [Lei nº 14.133/2021](#) e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.
7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).
13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 1. Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
 2. Plano de Trabalho: 167559
 3. Plano Interno: IEF LIMPEZ
 4. Natureza da Despesa: 33.90.39.78
 5. **Nota de Empenho:**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Francisco Valentim Maia
Diretor-Geral do TRE/AC

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI 15.080/2024 (LDO 2025)

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista na Lei 15.080/2024 (LDO 2025), não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

Em 17 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valentim Maia, Diretor-geral**, em 25/07/2025, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0782237** e o código CRC **F5A8C06D**.

0002151-56.2023.6.01.8000

0782237v32